

N.º 13775

193

6

13.775/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	Mg

12 SECÇÃO

PROCESSO

The Leopoldine Railway Com-
 pany ~~Company~~ Limited
 Superito administrativo
 contra
 Couel & Franjo

ANNEXOS

M. T. I. C.

G. N. I.

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj/jpn

ADMINISTRAÇÃO

D.G.011,23-(RL)
-I.A.110-

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1936.

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

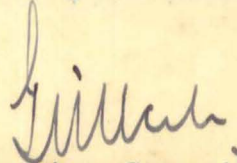
Em cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 53 do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, encaminho ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio de V.S., os autos do inquerito administrativo em que são accusados Leonel de Araujo e Carmo Bomaro.

Quanto a Leonel de Araujo, ha a sua confissão, a prova testemunhal e a prova da materialidade da falta grave praticada, positivada esta na apprehensão feita pela policia campista.

Não ha duvida tambem de que parece provada a responsabilidade de Carmo Bomaro, porém, attendendo-se sua bõa conducta attestada pelos agentes de então e actual de Campos Cargas, e considerando-se que quanto ao mesmo as provas colhidas não se revestem das mesmas circumstancias das que fora produzidas com referencia a Leonel de Araujo, esta Companhia resolveu fazel-o voltar ao serviço, punindo-o com suspensão, sem vencimentos, durante o tempo em que esteve afastado, excluindo deste tempo os quatro meses de sua detenção na cadeia publica de Campos em virtude do crime de homicidio que lhe foi attribuido.

Assim, na fórmula do dispositivo legal de inicio citado, espera esta Companhia que, apreciados os autos do inquerito administrativo por esse Collendo Conselho, seja autorizada a demissão de Leonel de Araujo.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.S. meus protestos de alto apreço e distincta consideração.


Director Gerente

Recebido na 1.ª Secção em 22-10-36

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

1
fi.
13

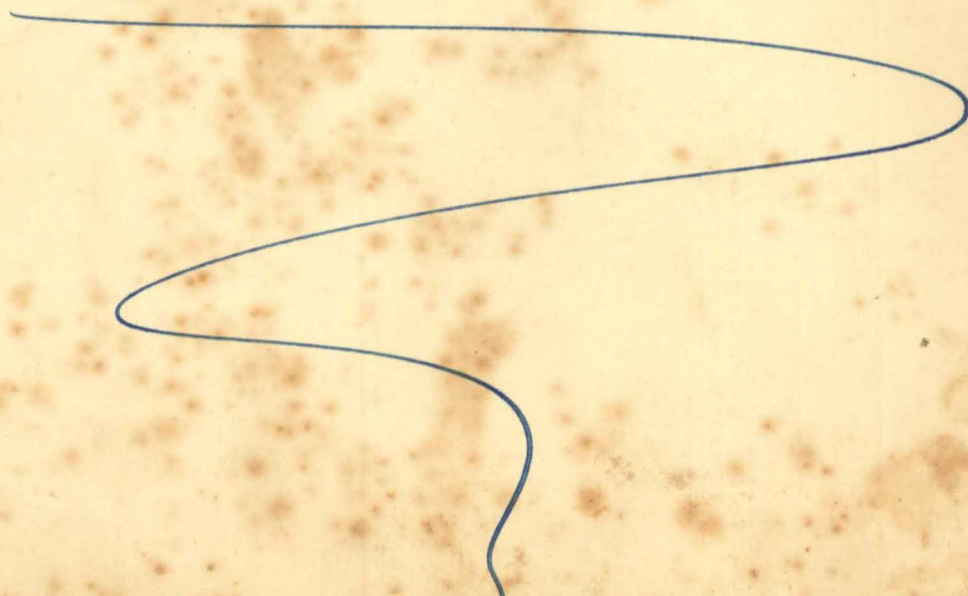
ACCUSADOS: LEONEL DE ARAUJO E CARMO BOMARO,
TRABALHADORES DA REPARTIÇÃO DO
TRAFEGO, EM CAMPOS CARGAS.



A U T U A Ç Ã O

AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MEZ DE AGOSTO DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, AUTUO A PORTARIA E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE SEGUEM. DO QUE, PARA CONSTAR, EU, MANOEL AUGUSTO VAZ JUNIOR, SECRETARIO DA COMMISSÃO, SERVINDO DE ESCRIVÃO, DACTYLOGRAPHI ESTE TERMO EM QUATRO VIAS DE EGUAL TEOR, QUE SUBSCREVO, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.



Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1936.

P O R T A R I A

Segundo comunicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava arrebetado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço. Isto

3) *[Handwritten signature]*
15

posto, DETERMINO seja instaurado inquerito administrativo para apurar todas as faltas articuladas contra os imputados, ouvindo-se-os, si não reveis, as pessoas que dos factos tenham conhecimento e as testemunhas: Antonio Baptista dos Santos, auxiliar da estação de Campos Cargas, residente á rua Vieira nº 35; Hercilio Fróes, agente da estação de Campos Cargas, residente á rua Alberto Torres nº 218; Antonio Francisco Barbosa, vigia do pateo da estação de Campos, residente á rua 15 de Novembro nº 264; Genesio Bicoche, negociante, residente á rua 15 de Novembro nº 765, todos em Campos; e Manoel Joaquim da Rocha, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Itacurussá nº 107, casa 11, nesta Capital. NOMEIO para constituirem a Commissão de Inquerito Administrativo os senhores: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, o primeiro e o terceiro funcionarios da Repartição Legal e o segundo da Contadoria, os quaes servirão, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario. Dê-se-lhes sciencia, remetendo-se a presente Portaria, lavrada em quatro vias de igual teor, ao senhor Presidente da Commissão, para os fins convenientes, acompanhada das folhas de antecedentes e dos certificados de tempo de serviço dos dois accusados com mais de 10 annos de serviço e do traslado do inquerito policial instaurado pela Delegacia da Segunda Região Policial do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

CUMPRASE.

[Handwritten signature]
Director Gerente

L. R.

CERTIFICADO

CONTADORIA

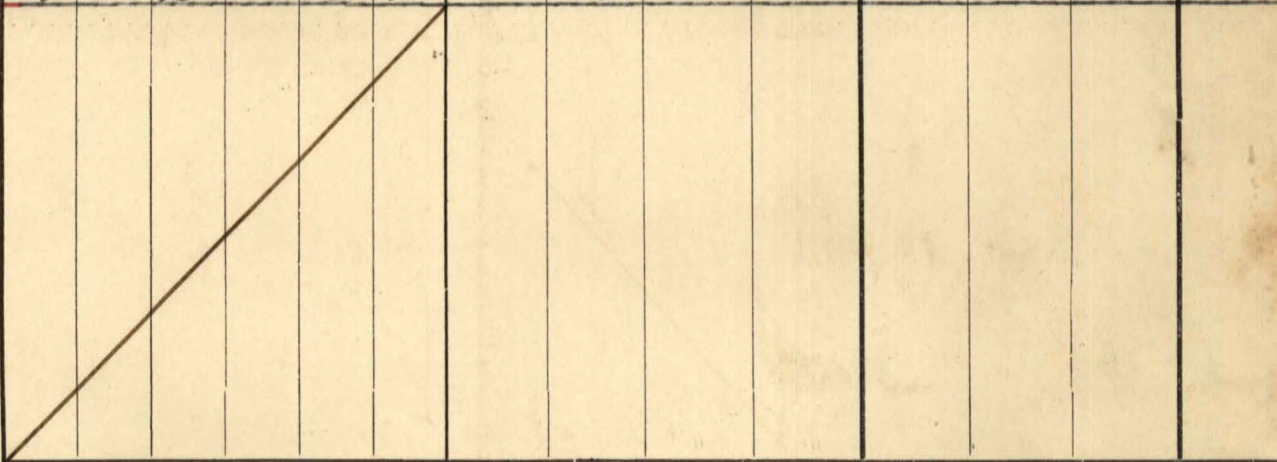
Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

CERTIFICO que, revendo

que o Sr. LEONEL DE ARAUJO:

-13- annos, -5- mezes e -9- dias, e, ININT

PERIODOS						Tempo Liquido Trabalhado				Licenças C/Vencimentos			Licença
De		Até				Annos	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes
25	4	912	31	5	912	---	1	5	---	---	---	---	
1	6	912	20	5	913	---	11	1	4	---	---	---	
21	5	913	27	8	913	---	3	1	6	---	---	---	
17	4	921	6	12	921	---	6	19	---	---	---	---	
28	2	922	15	6	923	1	3	11	4	---	---	---	
Somma:-		---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	
16	6	923	31	10	923	---	4	11	4	---	---	---	
1	11	923	31	12	924	1	1	15	---	---	---	---	
1	1	925	31	3	927	2	2	8	4	---	---	---	
1	4	927	14	4	934	6	7	24	4	20	---	---	
15	4	934	18	3	936	1	9	14	---	---	---	---	



SOMMA

15 3 12 2 --- 20 --- ---

SAHIDAS

Dia	Mez	Anno
/		

Repartição - Trafego.-----Nº T.B.S.1/3953/
 Março de 1936, Trabalhador em Campos Cargas, 9º I
 de ferias, em Junho de 1933, referentes ao anno d
 ferentes a 1934.- Accidentes no trabalho:- Este
 cujos dias figuram na columna "Licenças com venci

 Saiu em 27/8/1913-----
 Saiu em 6/12/1921-----
 Acha-se afastado do serviço desde 18/3/1936-----
 Este certificado annulla qualquer outro anteriorn

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado aci
 de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por m

Rio de

(a).....

CONFERE :

Contador Geral.

DINA RAILWAY COMPANY, LIMITED

CADASTRO DE TEMPO DE SERVIÇO

6/11/36
98

As folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta
 seu empregado, contando, COM INTERRUPTÃO,
 (foi ou é)
 RUPTAMENTE, --1- annos, --10- mezes e --4- dias, conforme discriminação abaixo.

S/Vencimentos		Faltas injustificadas			FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA							Vencimentos		
Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	De		Até		Annos	Mezes	Dias			
													78\$000	
			15	4									746\$600	
			4	2	28	8	913	16	4	921	7	7	15	199\$600
			23		7	12	921	27	2	922		2	19	680\$000
			2											1:546\$000
														3:250\$200
			1											4\$000 por dia.
			10											4\$500 " "
			16	4										5\$000 " "
		3	17	4										5\$500 " "
5		1	9											6\$500 " "
					/									
5		7	23	6	SOMMA					7	10	9		

OBSERVAÇÕES

Trabalhou nos periodos acima como diarista, sendo a sua ultima categoria, em
 stricto.- Licenças:- Teve, sem vencimentos, 5 dias em 1936.- Férias:- Gosou 15 dias
 1930; 15 dias em Junho de 1934, referentes a 1933 e 15 dias em Março de 1935, re-
 accidentado 20 dias em Abril de 1933, percebendo vencimentos de accordo com a lei,
 entos". Consta nas folhas de pagamento como Leonel Araujo.
 Admittido em 25/4/1912
 Readmittido em 17/4/1921
 Readmittido em 28/2/1922

a referido, eu, JORGE BEZERRA DA SILVA, Chefe da Secção de Certificados
 haver sido distribuida, a qual dato e assigno.
 neiro, 25 de Maio de 1936.

Jorge Bezerra da Silva

[Signature]

VISTO: _____, Director Gerente.

L. R.

CERTIFICADO

CONTADORIA

Secção de Certificados de tempo de serviço e vencimentos.

CERTIFICO que, revendo

que o Sr. CARMO BOMARO.....

----- annos, ---- mezes e ----- dias, e, ININT

PERIODOS						Tempo Liquido Trabalhado				Licenças C/Vencimentos			Licença
De		Até				Annos	Mezes	Dias	Horas	Mezes	Dias	Horas	Mezes
15	11	924	31	12	924	---	-1-	-13-	----	----	---	----	----
1	1	925	31	5	925	---	-4-	-15-	----	----	---	----	----
Somma:						---	---	---	----	----	---	----	----
1	6	925	31	3	927	-1-	-9-	----	-2-	----	---	----	----
1	4	927	14	4	934	-6-	-7-	-4-	-2-	----	---	----	----
15	4	934	17	3	936	-1-	-10-	-18-	----	----	---	----	----
SOMMA						-10-	-9-	----	-4-	---	---	---	---

SAHIDAS			
Dia	Mez	Anno	
---	---	---	Repartição: Trafego.----- Nº TBS 1/3819-P.- T em Campos-Passageiros, 9º Districto.- Licenças:- referentes a 1933 e 13 dias em 1935, referentes ----- Acha-se suspenso do serviço desde 18/3/1936.----- Este certificado annulla qualquer outro anterior
---	---	---	
---	---	---	
---	---	---	
---	---	---	

Nada mais constando sobre o tempo de serviço do empregado ac de tempo de serviço e vencimentos, passei a presente certidão, por

Rio de (a).....

CONFERE: Contador Geral.

FERROVIÁRIA RAILWAY COMPANY, LIMITED

CALCULO DO TEMPO DE SERVIÇO

7/11/36
[Signature]

As folhas de pagamento e assentamentos desta Companhia, dos mesmos consta
 seu empregado, contando, COM INTERRUPTÃO,
 (foi ou é)
 ANOS, MEZES e DIAS, conforme discriminação abaixo.

Vencimentos		Faltas injustificadas			FORA DO SERVIÇO DA COMPANHIA					Vencimentos
Mezes	Horas	Mezes	Dias	Horas	De	Até	Annos	Mezes	Dias	
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	171\$000
---	---	---	-10-	---	---	---	---	---	---	575\$000
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	746\$000
---	---	---	-24-	-6-	---	---	---	---	---	5\$000 por dia.
---	---	--5--	--7--	-6-	---	---	---	---	---	5\$500 " "
3-	---	---	--6--	---	---	---	---	---	---	6\$500 " "
					/					
3-	---	--6--	-23-	-4-	SOMMA			---	---	---

OBSERVAÇÕES

Trabalhou como diarista, sendo a sua ultima categoria, em Março de 1936, Trabalhador
 livre, sem vencimentos, 3 dias em 1935.- Férias:- Gosou 15 dias de ferias em 1934,
 1934.
 Admittido em 15/11/1924.
 Este certificado emitido.

Referido, eu, JORGE BEZERRA DA SILVA, Chefe da Secção* de Certificados
 haver sido distribuida, a qual dato e assigno.

em de de 1936.

Jorge Bezerra da Silva

VISTO: *[Signature]*, Director Gerente



81
10

DELEGACIA DA SEGUNDA REGIAO POLICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C A M P O S

TRASLADO DE INQUERITO POLICIAL EM QUE
E QUEIXOSA-
THE LEOPOLDINA RAILWAY COMPANY LIMITED
E ACUSADOS
LEONEL DE ARAUJO E OUTROS.

(Furto)

O Escrivão:

José de Miranda Barcellos Sobral
(José de Miranda Barcellos Sobral)

Campos, 28-4-1936.



TRASLADO DE INQUERITO POLICIAL EM
QUE THE LOPOLDINA RAILWAY COMPANY
LIMITED É QUEIXOSA, LEONEL ARAUJO
E OUTROS- ACUSADOS, NA FORMA ABAI-
XO:

" AUTUAÇÃO- Fls. 1"-1936.- Delegacia da Segunda Região Policial do Estado do Rio de Janeiro.- O Delegado Regional: José de Miranda Nogueira.- O Escrivão: José de Miranda Barcellos Sobral.- Inquerito Policial-"(furto)"- The Leopoldina Railway Company Limited- queixosa.- Leonel de Araujo e outros- acusados.- A justiça Publica- Autora.- Autuação- Aos dezoito dias do mes de Março do ano de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro autuo a petição de queixa e procuração que adeante se seguem; do que lavro este termo. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei.- "PETIÇÃO-Fls. 2"- Ilmo. Sr. Delegado da Segunda Região Policial do Estado do Rio de Janeiro.- Campos.- Manoel Joaquim Rocha, Inspetor Especial do Trafego da The Leopoldina Railway Company limited, com procuração bastante do senhor Diretor Gerente dessa mesma empresa, notifica a V.S., pelo presente, dos seguintes fatos, e requer seja instaurado a respeito o necessario inquerito:- chegou em Campos a noite de seis do corrente, pelo trem de carga denominado F.L. 13, o carro 601 F, carregado com mercadorias diversas procedentes de Praia Formosa e destinadas alem de Campos; puxada para o pateo da Estação de Campos Cargas a composição do citado trem, isso ás 20.55 mais ou menos, notou o vigia então de serviço Agostinho Ribeiro da Silva, ás 21.30 ou seja á hora em que terminou a conferencia dos selamentos dos carros recebidos, estar o supra referido carro 601-F. com um dosselamentos arreventado, por isso que atendendo a praxe estabelecida em instruções internas a respeito, deu ciencia do fato ao seu superior imediato no momento, compositor Fernando Torres, que tambem cumprindo com

com o regulamento interno da Companhia, providenciou no sentido de ser relacrado o carro o que foi feito entre 22 e 23 horas; entregue o citado veículo aos armazens de Campos Cargas para conferencia e descarga de seu carregamento, designou o senhor Agente, para esse serviço, levado a termo na manhã de 7, o conferente Antonio Batista dos Santos que, ao conclui-lo, certificou ao Agente que, ter, digo, Agente, ter observado as seguintes irregularidades: - um pequeno rago, pelo qual, no entanto, não poderia ter saído nada do conteúdo do volume, numa caixa de papelão contendo lampadas, com o peso de 7 quilos, que estava certo, marca "F.G.C.", do despacho de cargas numero quarenta e oito de 5/3 da Estação de Praia Formosa para a de Itapemerim; um rasgo de 10 a 12 centímetros numa das quatro caixas de chapéus de lebre contidas num engradado com o peso de 12 quilos, marca "P;M;" pertencente ao despacho cargas numero tres de de 4/3, procedente da agencia Honorio para Itapemerim;- tal engradado levado a balança pesou somente 11 e meio quilos, atribuindo-se a diferença de meia quilo notada a falta de quatro chapéus que furtaram da caixa violada, da qual retirou um representante do Delegado do Trafego da Companhia, para pesquisas pelo rasgo nela feito, os dois únicos chapéus nela existentes, quando, segundo a fatura dos remetentes para o consignatario do despacho devia, a aludida caixa conter seis chapéus marcados, internamente, na carneira com as seguintes legendas em letra douradas: " Pedro Moreira-Cachoeiro do Itapemerim"; falta de uma caixa de banha de porco pesando 69 quilos, marca "C.F. & C.", pertencente ao despacho cargas 45 de 4/3 de Praia Formosa para Itapemerim, composto de 4 caixas da citada mercadoria, com o peso global de 1394 quilos.- Na conferencia e descarga do veículo serviu-se o conferente Batista dos Santos com os trabalhadores Amaro Francisco e Arlindo Manhães da Silva (para remoção dentro do carro e carregamento em carrinho de mão que entram nesse, dos volumes a descarregar), Benedito Oliveira e Leonel Araujo (trabalhan-

trabalhando com os carrinhos), e Manoel Souza e Manoel Ramos (encarregados da arrumação no armazem).- Das pesquisas levadas a efeito reservadamente, pela Companhia, sabe-se que Amaro Francisco levou á casa comercial de Genezio de tal, citada á rua 15 de Novembro, nas imediações da ponte de ferro, para serem carregados, digo, serem guardados, dois dos quatro chapéus que faltaram na caixa violada, atendendo-o Genezio.- Deste fato é testemunha ocular Antonio Barbosa, vigia da Companhia, nada havendo de positivo entretanto, sobre Leonel Araujo que teria tambem, sido visitado, digo, sido visto para o lado da cidade depois da rua 24 de Maio, com os mesmos chapéus entregues a Genezio ou com os quatro que faltaram. - Da mesma forma que os chapéus foram furtados dentro do carro, ao ser este conferido deve dele terem furtado a caixa de banha de porco, por isso que relatando o ocorrido em todas as suas minucias e reiterando o requerimento feito linhas acima, conta deante mão, o requerente com providencias de V.S. das quais pede o resultado. Saudações. Estava colado dois selos do Estado no valor total de dois mil e duzentos reis, inutilizados da seguinte forma: " Campos, 18 de Março de 1936. (assinado) Manoel Joaquim Rocha. - "PROCURAÇÃO" Fls. 4. - Estava no presente inquerito aqui trasladado uma traslado de procuração em que figura como autorgante The Leopoldina Railway Company Limited, representada pelo seu Diretor Gerente Charles W. Bayne, que nomeia e constitue seu bastante procurador Manoel Joaquim da Rocha, Inspector do Trafego, com poderes diversos, inclusive de requer em Juízo ou Policia qualquer inquerito, cujo traslado figura como tendo sido extraído do livro 179, Fls. 19 do Cartorio Roquette, no Rio de Janeiro. - "CERTIDÃO Fls. 5." - CERTIDÃO- Certifico que fiz notificar Leonel de Araujo, Amaro Francisco de Almeida, Arlindo Manhães da Silva e Carmo Bomarro, para comparecerem a esta Delegacia amanhã as 15 horas afim de prestarem depoimentos. O referido é verdade e dou fé. Campos, 18 de Março de 1936. O Escrivão: (assinado) José de M.

L. Barbosa

10/12

11/12

M. B. Sobral.- "AUTO DE QUALIFICAÇÃO Fls. 6"- AUTO DE QUALIFICAÇÃO.- Armas do Estado. Polícia do Estado do Rio de Janeiro. Auto de qualificação.- Aos dezanove dias do mes de Março de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adiante declarado, aí presente o acusado Leonel de Araujo a autoridade lhe fez as seguintes perguntas: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Leonel de Araujo. Qual a sua filiação. Respondeu ser filho de Anastacio de Araujo e de Luiza Maria da Conceição. Qual a sua idade? Respondeu ter quarenta e sete anos incompletos. Qual o seu estado?. Respondeu ser casado. Qual a sua profissão. Respondeu ser empregado da Companhia Leopoldina. Qual a sua nacionalidade? Respondeu ser Brasileira. Qual a sua naturalidade. Respondeu ser natural do Estado de Minas Gerais. Qual a sua residencia? Respondeu que presentemente reside nesta cidade á Avenida Pelinca, numero quatorze. Se sabe ler e escrever? Respondeu que não. E, de como nada mais disse, nem foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este que assina com as testemunhas abaixo, por ter o acusado presente declarado não saber ler nem escrever, do que dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- Antonio Amaral.- João de Azevedo Coutinho.- "TERMO DE DECLARAÇÕES Fls. 7"- Termo de declarações que presta o acusado Leonel de Araujo, na forma abaixo: E logo em seguida, presente o acusado Leonel de Araujo, retro qualificado, a quem o Delegado passou a inquirir sobre o fato, objeto do presente inquerito. E sendo inquirido declarou que no dia sete do corrente, cerca das doze horas, o Depoente trabalhava em Campos Carga,, nesta cidade, na descarga de um vagon e conferencia do mesmo, isto do lado de fora, quando foi chamado por Arlindo Manhães, que dera ao depoente um chapéo de lebre que vinha

Leonel de Araujo

3 *[Handwritten signature]*

[Handwritten marks]
11/13

vinha dentro de uma caixa, no dito vagon, cuja caixa estava rasgada; que, o depoente sabia que aquele chapéo fazia parte de um volume despachado; que, nesse mesmo dia o depoente viu Carmo Bomaro entrar no dito vagon por uma porta e sair por outra; que mais tarde o depoente veio a saber por Arlindo Manhães e Amaro Francisco que o Bomaro tambem apanhou um dos chpéos; que, o depoente nada sabe a respeito da caixa de banha contendo tres latas de vinte quilos, que tambem faltava no mesmo vagon; que, o depoenta nada sabe com relação a furtos anteriores que vem se dando na dita estação. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo, que o Delegado mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme assina com o acusado presente, fazendo a rogo do mesmo por ter declarado não saber ler nem escrever Francisco Custodio da Silva, do que dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral escrivão que o datilografei.(assinado) José de Miranda Nogueira.- Francisco Custodio da Silva.- "AUTO DE QUALIFICAÇÃO Fls 8".- Armas do Estado.- Policia do Estado do Rio de Janeiro.- Auto de Qualificação.- Aos dezenove dias do mes de Março de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, aí presente o acusado Amaro Francisco de Almeida, a autoridade lhe fez as seguintes perguntas: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Amaro Francisco de Almeida. Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de dona Maria Francisca. Qual a sua idade. Respondeu ter vinter e cinco anos. Qual o seu esyado? Respondeu ser solteiro. Qual a sua profissão? Respondeu ser empregado da Companhia Leopoldina. Qual a sua nacionalidade? Respondeu ser brasileira. Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural deste Estado. Qual a sua residencia? Respondeu que presentemente reside na Estradinha Nova, no setimo distrito deste Municipio. Se sabe

sabe ler e escrever. Respondeu que não. E, de como nada mais disse, nem foi perguntado, mandou a autoridade encerrar este que assina com as testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, por ter o acusado presente declarado não saber ler nem escrever, do que dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- Antonio Amaral.- João de Azevedo Coutinho. "TERMO DE DECLARAÇÕES" Termo de declarações que presta o acusado Amaro Francisco de Almeida, na forma abaixo: E logo em seguida, presente o acusado Amaro Francisco de Almeida, berto qualificado, a quem o Delegado passou a inquirir sobre o fato objeto do presente inquerito. E sendo inquirido declarou que no dia sete do corrente, cerca das doze horas o depoente e mais tres companheiros de nomes Arlindo Manhães, da Silva, Carmo Bomaro e Leonel Araujó, embarcaram em um vagom da Companhia Leopoldina, em Campos Carga, afim de fazerem a descarga e conferir o dito carro; que, o depoente e os seus ditos companheiros, viram que estava jogado no chão do vagon, quatro chapéos de lebre, sendo que a caixa em que continha os já referidos chapéos estava rasgada; que, o depoente e seu companheiros apanharam cada um, um chapéo, e sorrateiramente, sem que ninguem visse os esconderam, sendo que o depoente carregou o seu e o de Arlindo Manhães da Silva, para esconder na venda de Genezio, na rua Quinze de Novembro, esquina da rua do vieira, afim de apanharem mais tarde; que, quando o depoente e os seus ditos companheiros cometeram o furto dos chapéos o conferente Antonio Batista dos Santos achava-se afastado do referido vagom; que, o depoente ignora quem tenha sido o autor do desaparecimento de uma caixa de banha contendo tres latas de vinte quilos cada uma, assim como afirma não ter sido os seus tres companheiros já referidos; que, o depoente tambem não tem conhecimento do desaparecimento de mais objetos que segundo soube agora vem se dando; que Carmo Bomaro é manobreiro, e estava

Amaro Francisco

4 *[Handwritten Signature]* 12/ *[Handwritten Signature]*
114

e estava de folga, quando aparecendo no local onde estava o vagon em que o depoente, Arlindo Manhães da Silva e Leonel Araujo faziam a referida descarga e conferencia, ele Carmo Bomaro tambem apanhou um dos já referidos chapéos; que, o depoente pode afirmar que Carmo Bomaro levou com sigo o dito chapéo. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que p Delegado mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme assina com o acusado presente fazendo a rogo do mesmo por ter declarado não saber ler nem escrever José Jacynto de Lima, do que dou fé. Eu, (assinado) José de Miranda Marcellos Sobral escrivão que o datilografei.

(assinado) José de Miranda Nogueira .- José Jacynto de Lima.-

"AUTO DE QUALIFICAÇÃO Fls. 10".- Armos do Estado.- Policia do Estado do Rio de Janeiro. Auto de Qualificação.- Aos dezoito dias do mes de Março do ano de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, aí presente o acusado Arlindo Manhães da Silva, a autoridade lhe fez as seguintes perguntas: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Arlindo Manhães da Silva. Qual a sua Filiação? Responder ser filho de Antonio Manhães, Netto e de Maria Gomes da Silva. Qual a sua idade? Respondeu ter vinte e tres anos. Qual o seu estado, Respondeu ser casado. Qual a sua profissão? Respondeu ser empregado da Companhia Lepoldina. Qual a sua nacionalidade? Responder ser Brasileira. Qual a sua naturalidade. Respondeu ser natural deste Estado. Qual a sua residencia? Respondeu que presentemente reside nesta cidade á rua dos Bondes, numero cinquenta e quatro. Se sabe ler e escrever? Respondeu que sim. E, de como nada mais disse nem foi perguntado, mandou a autoridade que se encerrasse o presente auto, que assina com o acusado presente, depois de lido e achado, lido e achado conforme. Eu (assinado) José de Miranda

Miranda Barcellos Sobral, esqrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira. - Arlindo Manhães da Silva. -

Arlindo Manhães

"TERMO DE DECLARAÇÕES". - Termo de declarações que presta o acusado Arlindo Manhães da Silva, na forma abaixo: - E logo em seguida, presente Arlindo Manhães da Silva, retro qualificado, a quem o Delegado passou a inquirir sobre o fato objeto do presente inquerito. E sendo inquirido declarou que, no dia sete do corrente, cerca das doze horas, na estação de Campos Carga, nesta cidade, o depoente apanhou um chapéo, cor de cinza, com fita preta, com a seguinte marca: "Pedro Moreira-Cachoeiro do Itapemerim", sem que ninguém visse, e entregou ao seu companheiro de nome Amaro Francisco, o qual escondeu em uma venda de um tal Genezio, na esquina da rua do Vieira com Beira Rio; que, este chapéo e mais dois outros, tinham caído fora da caixa, e se achavam atrás de uma caixa de banha; que, a caixa dos chapéus já referidos, estava furada; que, o mesmo fez Amaro apanhando um outro chapéo, Leonel por sua vez com Carmo Bomaro, outro chapéo cada um e que, o depoente não sabe onde Leonel e Bomaro depositaram os respectivos chapéus; que o depoente e os seus companheiros referidos, fizeram o furto sem que o conferente visse, pois este ainda não tinha entrado dentro do carro, o qual no entanto, já tinha sido aberto; que em vez de tres chapéus estavam quatro fora da caixa os quais foram roubados; que, o depoente nada sabe dizer a respeito do desaparecimento de uma caixa de banha contendo tres latas de vinte quilos cada uma, e bem assim de outros furtos anteriormente havidos na mesma estação; que, o depoente sabe que no carro em que estavam os chapéus e a lata de banha, já tinha sido aberto, estando o mesmo novamente lacrado, quando o depoente e seus companheiros entraram para fazer a descarga e proceder a conferencia; que, o depoente e seus companheiros, praticaram o furto na esperança de que nada os viesse denuncia-los, pois que havia a circunstancia de já ter sido apanhado pelo vigia o carro sem o respectivo selo; que, o

5- [Handwritten signature]

13/ [Handwritten initials]

115

o depoente não chegou a usar o dito chapéo. E mais não disse-
nem lhe foi perguntado, pelo que o Delegado mandou lavrar o
presente termo, que depois de lido e achado conforme, assina
com o depoente. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral,
escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Noguei-
ra. Arlindo Manhães da Silva.- "AUTO DE QUALIFICAÇÃO Fls; 11"
Armas do Estado.- Policia do Estado do Rio de Janeiro. Auto
de qualificação. Aos dezoito dias do mes de Março de mil no-
vencentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do
Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, on-
de se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de
Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adiante nome-
ado, aí presente o acusado CARMO BOMARO, a autoridade lhe fez
as seguintes perguntas: Qual o seu nome? Respondeu ser Carmo
Bomaro. Qual a sua filiação? Respondeu ser filho de Fidelis
Bomaro e de dona Alice Bomaro. Qual a sua idade? Respondeu ter
vinte e nove anos. Qual o seu estado? Respondeu ser casado.
Qual a sua profissão? Respondeu ser empregado da Companhia
Lepoldina. Qual a sua nacionalidade; Respondeu ser brasilei-
ra; Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural deste Es-
tado. Qual a sua residencia? Respondeu que atualmente reside
nesta cidade á rua Santa Tereza, numero vinte e oito. Se sa-
be ler e escrever? Respondeu que sim, digo, que não. E, de
como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, mandou a auto-
ridade encerrar este que assina com as testemunhas abaixo,
depois de lido e achado conforme, por ter o acusado presente
declarado não saber ler nem escrever, do que dou fé. Eu(assi-
nado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o dati-
lografei. (assinado) José de Miranda Nogueira. Antonio Amaral.-
João de Azevedo Coutinho.- "TERMO DE DECLARAÇÕES" Termo de de-
clarações que presta Carmo Bomaro, na forma abaixo:- E logo
em seguida Carmo Bomaro, retro qualificado, a quem o Doutor
Delegado passou a inquirir sobre o fato, objeto do presente in-
querito. E sendo inquirido declarou que o depoente absoluta-

Carmo Bomaro

absolutamente não apoderou-se de nenhum chapéu que estava em um vagon, na Estação de Campos Carga, fazendo-se a descarga e conferição do mesmo, pelos seus companheiros, Amaro Francisco, Arlindo Manhães da Silva e Leonel Araujo; que, de fato nesse dia o depoente esteve no dito vagon em brincadeira com os referidos companheiros, pois neste dia o depoente estava de folga; que, quanto ao desaparecimento de uma caixa de banha o depoente também nada sabe, e nem com referencia a uns furtos anteriormente havidos na dita estação. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que o Delegado mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme assina com Manoel Gomes Machado filho por ter o acusado presente declarado não saber ler nem escrever, do que dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira. -Manoel Gomes Machado Filho.

Auto de Apresentação

"AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO Fls.13". - Auto de apresentação e apreensão, na forma abaixo: Aos dezoito dias do mes de Março do ano de mil novecentos e trinta e seis nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado e no fim assinado, aí foi vindo o commissario de policia João de Azevedo Coutinho, brasileiro, maior, residente nesta cidade á rua dos Goitacazes numero oitenta e sete, que em presença das testemunhas abaixo assinadas, todas maiores, também residentes nesta cidade, fez entrega de tres chapéus de lebre, sendo dois marrons e um cinzento, com forros de seda, tendo as seguintes inscrições: "Pedro Moreira-Cachoeiro do Itapemerim", cujos chapéus foram apreendidos pelo dito commissario nas residencias do acusados Leonel de Araujo, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães da Silva, e cujos chapéus foram roubados de um vagon da Companhia Leopoldina, na Estação de Campos Carga. E nada mais havendo mandou o Delegado que de tudo se lavrasse o presente auto, que depois de lido e

Sobral

141
fls
116

lido e achado conforme, assina com o apresentante, com as testemunhas abaixo, e comigo (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira. João de Azevedo Coutinho.- Carlos Ferreira.- José Jacinto de Lima.- José de Miranda Barcellos Sobral.-

"CONCLUSAO" Conclusão.- Em seguida, na mesma data, faço estes autos conclusos ao Delegado da Segunda Região Policial José de Miranda Nogueira, do que para constar lavro este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão o escrevi.- Cls.19-3-1936.- "DESPACHO" Em vista da contradição existente no depoimento de Carmo Bomaro com os demais acusados, determino ao Sr. escrivão que providencie no sentido de que seja feita a resectiva acariação entre o referido Carmo Bomaro, Amaro Francisco e Arlindo Manhães .- Campos, 19 de Março de 1936. José de Miranda Nogueira (assinado).- "DATA".- Data.- Aos desenove dias do mes de Março de mil novicentos e trinta e seis, em cartorio me foram dados os presentes autos, com o despacho supra, do que para constar lavro este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral.-

"CERTIDAO" Certidão.- Certifico que notifiquei Amaro Francisco, Arlindo Manhães e Carmo Bomaro, para conhecimento do despacho retro, do que ficaram cientes e dou fé. Campos, 19 de Março de 1936. O Escrivão: (assinado) José de M.B. Sobral.-

"AUTO DE ACARIAÇÃO" Fls. 15.- E logo em seguida, na mesma data,, presentes as testemunhas abaixo assinadas, todas maiores, residentes nesta cidade, á praça de Saço Salvador numero quatro, e á rua dos Andradas numero treze. Pelo Delegado Regional foi determinado que em virtude das contradições existentes entre os depoimentos dos acusados Amaro Francisco , Arlindo Manhães e Carmo Bomaro, fosse procedida as acariações entre os mesmos, em presença das testemunhas José Moreira de Andrade e Odilon Cordeiro, depois de lhes ser lido os respectivos depoimentos. Em seguida foi dito por Amaro Francisco de Almeida que confirma o seu depoimento e bem por Arlindo Manhães

Manhães da Silva e por Carmo Bomaro, tendo este acrescentado que estavam era arranjando uma calunia para cima dele. E nada mais havendo mandou o dito Delegado que se encerrasse o presente auto, que depois de lido e achado conforme assina com os acariantes, fazendo a rogo de Amaro Francisco de Almeida, e Carmo Bomaro João de Azevedo Coutinho e Francisco Custodio da Silva, respectivamente, com as testemunhas abaixo e comigo (assinado) José de Miranda Nogueira, escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- João de Azevedo Doutinho.- Arlindo Manhães da Silva.- Francisco Custodio da Silva.- José Moreira de Andrade.- Odilon Cordeiro.- José de Miranda Barcellos Sobral.- "CERTIDÃO"- Certidão.- Certifico que fiz notificar Genezio Bicoche, Agostinho Ribeiro da Silva, Fernando Torres, Antonio Francisco Barbosa e Antonio Baptista dos Santos, para comparecerem a esta Delegacia hoje afim de prestarem declarações, do que ficaram cientes e dou fé.- Campos, 20 de Março de 1936. O Escrivão: (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral.- "AUTO DE QUALIFICAÇÃO Fls 16".-

Aos vinte dias do mes de Março do ano de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, aí presente o acusado Genezio Bicoche, a autoridade lhe fez as seguintes perguntas: Qual o seu nome? Respondeu chamar-se Genezio Bicoche. Qual a sua Filiação? Respondeu ser filho de Antonio Bicoche e de Rosa Almeida Bicoche, falecida. Qual a sua idade? Respondeu ter vinte e quatro anos. Qual o seu estado? Respondeu ser solteiro. Qual a sua profissão? Respondeu ser comerciante. Qual a sua nacionalidade? Respondeu ser brasileira. Qual a sua naturalidade? Respondeu ser natural deste Estado. Qual a sua residencia? Respondeu que presentemente reside nesta cidade á rua Quinze de Novembro, numero setecentos e sessenta e cinco. Se sabe ler e escrever? Respondeu que sim. E, de como nada mais disse, nem foi perguntado, mandou a au-

[Handwritten signature]
15/ *[Handwritten initials]*

Genezio Bicoche

autoridade encerrar este que assina com o acusado presente, depois de lido e achado conforme, Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral escrivão que o datilografei, .-(assinado) José de Miranda Nogueira.- Genezio Bicoche.- "TERMO DE DECLARAÇÕES".- Termo de declarações que presta o acusado Genezio Bicoche, na forma abaixo:- E logo em seguida, presente o acusado Genezio Bicoche, retro qualificado, a quem o Delegado passou a inquirir sobre o fato objeto do presente inquerito. E sendo inquirido declarou que em dias deste Mes, em que o depoente bem não se recorda, cerca das onze horas e trinta minutos mais ou menos, apareceu na venda do depoente, á rua e numero acima referido, o individuo Amaro Francisco de Almeida, empregado da Companhia Leopoldina, trazendo um embrulho meio oculto, pedidndo em seguida ao depoente que o guardasse; que, mais tarde um pouco, quando o depoente se desculpou do serviço, foi abriri o embrulho para ver o que era e deparou com dois chapéos de boa qualidade, razão porque, suspeitando de que se tratasse de um furto, mandou chamar Amaro para apanhar de sua venda o referido embrulho; que, Amaro só apareceu na venda do depoente cerca das desesseis horas mas aí já vinha acompanhado de Arlindo Manhães da Silva, os quais fizeram ali mesmo a distribuição dos chapéos, saindo cada um com o seu chapéo; que, diante da qualidade dos chapéos o depoente viu logo tratar-se de um furto, pois nenhum dos dois já referidos individuos tinham posses para adquirir tais chapéos; que, o depoente sabe por ouvir dizer que Carmo Bomaro e Leonel Araujo tambem roubaram cada um, um chapéo, que faziam parte de volumes despachados na Lepoldina em um carro que estava em conferencia; que, com relação a uma caixa de X banha que tambem foi desaparecida do carro, o depoente nada sabe. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que o Delegado mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assina com o acusado presente. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei.

1197

datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- Genezio Bicoche.- "TERMO DE DECLARAÇÕES Fls.18".- Termo de declarações que presta Agostinho Ribeiro da Silva, na forma abaixo:

- Aos vinte dias do mes de Março de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, presente Agostinho Ribeiro da Silva, brasileiro, natural d este Estado, com cinquenta anos de idade, casado empregado da Companhia Lepoldina, residente á rua do Vieira, numero cento e trinta e seis, sabendo ler e escrever. E sendo inquirido pelo Delegado, depois de ter prestado o compromisso da lei, declarou que o depoente exerce as funções de vigia da Estação de Campos Carga, nesta cidade, durante a noite; que, na noite de seis para sete do corrente, o depoente notou que haviam dois carros de carga com os respectivos selos quebrados, tendo na mesma hora providenciado no sentido de que fosse comunicado ao compositor de nome Fernando Torres, tendo este providenciado por sua vez no sentido de que viesse de Campos Passageiros um lacrador, tendo este chegado e feito o lacramento dos ditos carros; que, assim ficou terminada a tarefa do depoente; que, o depoente hoje, veio a saber pela leitura dos jornais que no mesmo carro, por ocasião de ser conferido, no dia sete do corrente, os empregados Atílio Manhães da Silva, Amaro Francisco de Almeida, Leonel Araujo, apanharam cada um um cahapéo de lebre, que fazia parte das cargas do dito vagon; que, quanto ao caso de ter Carmo Bomaro apanhado um chápéo o depoente ignora; que, o depoente ainda pela leitura dos jornais ficou sabendo tambem que desapareceu uma lata de banha do dito carro, digo, uma caixa de banha do dito carro. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que o Delegado mandou lavar o presente termo, que depois de lido e achado conforme assina com o depoente. Eu (assinado) José de Miranda Bar-

8/11/16
16/11/16

Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- Agostinho Ribeiro da Silva.- "TERMO DE DECLARAÇÕES".- Termo de declarações que presta Fernando Torres, na forma abaixo:- E logo em seguida, presente Fernando Torres, brasileiro, natural deste Estado, com vinte e oito anos de idade, casado, empregado da Companhia Leopoldina residente nesta cidade á rua Vinte e quatro de Maio, numero vinte e tres, sabendo ler e escrever. E sendo inquirido depois de ter prestado o compromisso da lei, declarou que de fato, na noite de seis para sete do corrente, o depoente foi chamado no seu posto de serviço por Agostinho Ribeiro da Silva, vigia noturno da Estação de Campos Cargas, afim de comunicar ao depoente que haviam dois carros com os respectivos selos quebrados; que, imediatamente o depoente providenciou no sentido de que viesse da Estação de Campos Passageiros uma pinça para lacrar novamente os ditos carros; que os carros referidos são os de numero : " mil duzentos e noventa e nove E" e "seiscentos e um F"; tendo o depoente penetrado no interior do de numero mil duzentos e noventa e nove, em virtude de ser o carregamento deste mais facil de uma ligeira conferição pois estava apenas garregados com uns tambores de oleo, não podendo fazer o mesmo com o de numero seiscentos e um F. pois nos manifestos acusava grande quantidade de carga, tornando-se assim impossivel de se fazer uma ligeira conferição, razão porque o depoente lacrou todos dois carros; que no dia sete do corrente, quando o carro foi conferido o depoente veio a saber que os empregados Arlindo Manhães da Silva, Amaro Francisco de Almeida e Leonel Araujo furtaram cada um um chapéo de lebre que faziam parte das cargas contidas no referido carro; que, o depoente só não sabia que Carmo Bomaro tinha apanhado, um dos chapéus, porem mais tarde, tambem ficou sabendo desta particularidade por um dos proprios acusados. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que o Delegado, mandou lavrar o presente termo, quedepois de lido e achado conforme

conforme, assina com o depoente. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrevão que o datilografei. (assinado)

- José de Miranda Nogueira.- Fernando Torres.- "TERMO DE DECLARAÇÕES Fls 19".- TERMO de declarações que presta Antonio Francisco Barbosa, na forma abaixo:- E logo em seguida, Antonio Francisco Barbosa, brasileiro, natural deste Estado, com trinta anos de idade, casado, empregado da Companhia Leopoldina, residente nesta cidade á rua Quinze de Novembro, numero oitocentos e cinco, sabendo ler e escrever. E sendo inquirido declarou que na noite de seis para sete do corrente o depoente estava em serviço, como vigia da Estação de Campos Carga, quando viu o vigia Agostinho Ribeiro da Silva comunicar a Fernando Torres que haviam dois carros que estavam com os selos partidos; que, depois de Fernando ter tomado as devidas providencias, foram ver os ditos carros, os quais ficaram novamente lacrados; que, no dia seguinte o depoente estava na venda do senhor Genezio quando entrou Amaro Francisco que ocultava um embrulho, cujo embrulho Amaro deu a Genezio para guardar; que, Amaro tendo saído o depoente pediu ao senhor Genezio para ver o que continha no embrulho verificando então que eram dois chapéus, cujos chapéus o depoente reconhece serem os mesmos que foram apreendidos e que estão nesta Delegacia; que, mais tarde o depoente estando com Genezio, este dissera ao depoente que Amaro e Arlindo voltaram a venda para apanharem os chapéus; que, o depoente ouviu dizer que tambem Carmo Bomaro e Leonel Araujo, apanharam cada um, um chapéu; que, o furto dos referidos chapéus se verificou quando faziam a conferencia do carro que na noite anterior tinha sido novamente lacrado; que, quanto ao desaparecimento de uma caixa de banha ainda do mesmo vagon o depoente nada sabe. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que o Delegado mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme assina com o depoente. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrevão que o datilografei. (assinado)

[Handwritten signature]
17) *[Handwritten initials]*
129

(assinado) José de Miranda Nogueira.- Antonio Francisco Bar-
bisa.- "TERMO DE DECLARAÇÕES".- Termo de declarações que pres-
ta Antonio Batista Santos, na forma abaixo; - E logo em segui-
da presente Antonio Batista Santos, brasileiro, natural deste
Estado, com trinta anos de idade, casado, funcionario da Com-
panhia Leopoldina, residente nesta cidade á rua do Vieira nu-
mero trinta e cinco, sabendo ler e escrever. E sendo inquiri-
do depois de ter prestado o compromisso da lei, declarou que
no dia sete do corrente, o depoente procedia a conferencia
de um carro da Companhia Leopoldina, pois que o mesmo na ves-
pera foi apanhado com o selo **partido**; que, esta conferencia
se fez na Estação de Campos Carga; que dentro do dito vagon
trabalhavam dois empregados Arlindo Manhaes e Amaro Francis-
co; que, em dado momento foi apanhado uma caixa de chapéos
a qual estava violada com um furo, razão, porque o depoente a
levou a balança dando assim por falta de meio quilo, tendo
então o depoente apertado os trabalhadores; que, o depoente
permaneceu sempre a testa da conferição, apenas se afastando
um pouco para ir a sua mesa que dista apenas uns oito metros,
não tendo no entanto, se demorado nem cinco minutos; que, o
depoente foi á mesa guardar o alicate e o manifesto; que, em
virtude da natureza do serviço, o depoente é as vezes obri-
gado a se afastar momentos da porta do armazem onde se encoñ-
tra o carro apenas para ver o local em que estão pondo as car-
gas para evitar mistura; que, o depoente não viu empregado
nenhum apanhar chapéo, sabendo agora que sumiram quatro ou
tres foram apanhados em poder de Arlindo Manhães, Amaro Fran-
cisco, Leonel Araujo e Carmo Bomaro, sendo que o de Carmo Bo-
maro ainda não foi apanhado segundo foi contado ao depoente;
que o depoente não viu Carmo Bomarô entrar no vagom que esta-
va sendo feita a conferencia nem pelas imediações do mesmo.
E mais não disse nem lhe foi perguntad, pelo que o Delegado
mandou lavrar o presente termo, que depois de lido e achado
conforme, assina com o depoente. Eu (assinado) José de Miran-

Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- Antonio Batista Santos.-

"CONCLUSÃO Fls. 21".- Conclusão.- Em seguida, na mesma data faço estes autos conclusos ao Delegado da Segunda Região Policial José de Miranda Nogueira; do que para constar lavro este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei.- Cls. 20-3-1936.- "DESPACHO".- Nomeio Peritos ossenhores Benjamim Colares Junior e Armando Martins peritos para procedrem a avaliação nos chapéos apreendidos, os quais deverão ser notificados e compromissados na forma da lei. Campos, 7 de Abril de 1936. Man, digo, 1936.- José de Miranda Nogueira.- "DATA".- Data. Aos sete dias do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis, em cartorio me foram dados estes autos com o despacho supra; do que para constar lavro este termo. e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei.-

"CERTIDÃO".- Certidão.- Certifico que notifiquei ao peritos Benjamim Colares Junior e Armando Martins, para conhedimento do despacho retro, do que ficaram cientes e dou fé, Campos, 7 de Abril de 1936. O Escrivão:(assinado) José de M.B. Sobral.-

"AUTO DE AVALIAÇÃO Fls. 22".- Auto de Avaliação na forma abaixo:-

Aos sete dias do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em o cartorio da Delegacia da Segunda Região Policial, onde se achava o respectivo Delegado Regional e, exercico, o Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, e no fim assinado aí compareceram os peritos avaliadores Benjamim Colares Junior e Armando Martins, ambos maiores residentes nesta cidade á rua Sete de Setembro, numero cento e oitenta e Carlos de Lacerda numero trinta e seis respectivamente, comerciantes de armarinho. Pelo dito Delegado. lhes foi deferida a afirmação legal de bem e fielmente, sem dolo nem malicia de servirem de peritos na avaliação de tres chapéos constantes do auto de apresentação e apreensão do pre-

10 de Abril

18/4/36

190

presente inquerito, e de responderem ao seguinte quesito:- Qual o valor total dos referidos chapéus apresentados para pericia? Em seguida passaram os peritos a procederem a avaliação ordenada finda a qual declararam que, aceitando o compromisso que lhes foi deferido, assim prometiam cumprir de sã e pura conciencia, pelo que respondiam ao quesito acima da seguinte forma:- Os chapéus apresentados a exame valem a importancia de noventa mil reis (90\$000). E para constar mandou o Delegado Regional que se apresentasse o presente auto, digo, que se encerrasse o presente auto, que depois de lido e achado, conforme, assina com os peritos, testemunhas abaixo, que assistiram a avaliação e comigo (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira.- Benjamin Colares Junior.- Armando Martins. Carlos Ferreira. José Jacinto de Lima. José de Miranda Barcellos Sobral.- "CONCLUSAO".- E em seguida, na mesma data faço estes autos conclusos ao Delegado da Segunda Região Policial José de Miranda Nogueira, do que para constar lavro este termo, e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão o escrevi.- Cls. 7-4-1936.- "DESPACHO".

- Julgo procedente o presente auto de avaliação, para que produza os seus devidos e legais efeitos.- Campos, 10 de Abril de 1936.- José de Miranda Nogueira. "DATA".- Data.- Aos onze dias do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis em cartorio me foram dados estes autos com o despacho supra, do que para constar lavro este termo, e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral escrivão que o escrevi.- "JUNTA-DA".- Aos onze dias do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis, junto a estes autos a petição que se segue, do que para constar lavro este termo do que dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o escrevi.- "PETIÇÃO Fls.24".- Exmo. Sr. Major Delegado da 2a. Região Policial do Estado do Rio de Janeiro.- "DESPACHO".- J. Aos autos. Como requer. Campos, 11 de Abril de 1936. José de Miran-

Miranda Nogueira.- Manoel Joaquim da Rocha, abaixo assinado, bastante procurador da The Leopoldina Railway Company Limited, vem nos termos do artigo 616 do Código Judiciário do Estado requerer a V.Ex. que se digne fazer entrega dos tres chapéus que foram roubados á requerente e apreendidos em casa dos individuos Leonel Araujo, Arlindo Manhães e Amafo Francisco de acordo com o processo instaurado e uma vez que está provada a responsabilidade da requerente, sobre os chapéus aludidos. Nestes Termos. P. Deferimento. Estavam coladas duas estampilhas do estado no valor total de dois mil e duzentos resi, inutilizadas da seguinte forma:" Campos, 7 de Abril de 1936. (assinado) Manoel Joaquim da Rocha.- "TERMO DE ENTREGA "- Termo de entrega na forma abaixo:- Aos onze dias do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, na Delegacia da Segunda Região Policial onde se achava o respectivo Delegado Regional, Major José de Miranda Nogueira, comigo escrivão de seu cargo, adeante nomeado, presente o senhor Manoel Joaquim da Rocha, representante da Companhia Leopoldina e bastante procurador da mesma, que exhibindo a petição retro, devidamente despachada pelo Delegado Regional foi feita a entrega dos chapéus constantes do auto de apresentação e apreensão deste inquerito, uma vez que está devidamente provado pertencer a dita companhia os referidos chapéus, que se destinavam a Cachoeiro do Itapemerim, no Estado do Espirito Santo, porquanto o roubo foi efetuado nos dominios da dita companhia. E para constar mandou o Delegado que se lavrasse o presente auto, que depois de lido e achado conforme assina com o representante da requerente, do que dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral escrivão que o datilografei. (assinado) José de Miranda Nogueira. Manoel Joaquim da Rocha.- "CONCLUSAO".- Em seguida, na mesma data, faço estes autos conclusos ao Delegado da Segunda Região Policial José de Miranda Nogueira; do que para constar lavro es-

11 *[Handwritten Signature]* 19/ *[Handwritten Signature]*
este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrevão o escrevi.- Cls. 11 de Abril de 1936.-

"DESPACHO".- Com o relatorio em separado. Campos, 11 de Abril de 1936.- José de Miranda Nogueira.- "DATA".- Aos onze dias

do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis em cartorio me foram dados os presentes autos com o despacho supra, do que para constar lavro este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrevão o escrevi.- "JUN-

TADA".- Aos onze dias do mes de Abril de mil novicentos e trinta e seis junto a estes autos o relatorio que se segue, do que para constar lavro este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrevão o escrevi.- "RE-

LATORIO" Fls.26.- Relatorio.- O presente inquerito foi instaurado mediante queixa da The Leopoldina Railway Company Limited, afim de apurar o furto de uns chapéos e de uma caixa de banha de porco desaparecido na Estação de Campos Cargas, de um vagon, quando o mesmo era conferido. Isto se deu de seis para sete de Março do corrente ano. A policia se esforçou dentro do possivel para descobrir os autores de tal furto, chegando a conclusão, e está devidamente provado que os empregados da dita Companhia Leopoldina- Leonel Araujo, Amaro Francisco de Almeida, Arlindo Manhães da Silva e Carmo Bomaro foram autores dos furtos dos referidos chapéos, os quais foram apreendidos nas residencias dos ditos empregados, faltando apenas ser encontrado o de Carmo Bomaro, que mesmo tendo provas contra si, nesta Delegacia, negou o delito. Dois dos ditos chapéos foram guardados por Amaro Francisco de Almeida na venda de Genezio Bicoche, nesta cidade, segundo as proprias declarações de Genezio (fls.16 e17). Quanto a caixa de banha não foi possivel descobrir o autor do furto%.

Acho que Leonel Araujo, Amaro Francisco de Almeida, Arlindo Manhães da Silva e Carmo Bomaro estão, incursos na pena do Art. 330 §2º da Consolidação das Leis Penais, e Genezio Bicoche nas do art. 20 §3º da mesma Consolidação. O senhor es-

senhor escrivão faça remessa destes autos do Dr. Promotor Publico desta Comarca, por intermedio do M.M. Juiz Criminal, depois de observadas as formalidades legais. Campos, 11 de Abril de 1936.- O Delegado Regional em exercicio:(assinado) José de Miranda Nogueira.- "REMESSA Fls.27".- Remessa.- Aos vinte e oito dias do mes de Abil de mil novicentos e trinta e seis, remeto estes autos ao Dr. Promotor Publico desta Comarca, por intermedio do M.M. Juiz Criminal, do que para constar lavro este termo e dou fé. Eu (assinado) José de Miranda Barcellos Sobral, escrivão que o escrevi.- E nada mais se continha em o inquerito policial que corri, conferi, e em tudo achei muito conforme, com o proprio original a que me reporto em meu poder e cartorio, do que de tudo dou fé. Aos vinte e oito dias do mes de Abril de mil.novicentos e trinta e seis, nesta cidade de Campos,dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Eu José de Miranda Barcellos Sobral escrivão regional que o datilografei e assino.

Campos,

O ESCRIVAO: José de Miranda Barcellos Sobral



PAGOU seis mil e oitocentos de selo por folha.

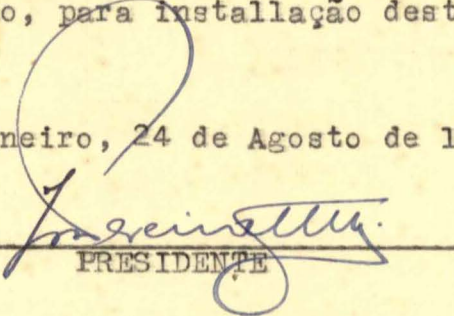
O Escrivão:

José de Miranda Barcellos Sobral



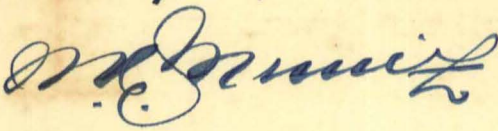
A. a Portaria de fls., dê-se sciencia aos demais membros da Comissão, para installação desta no dia 25 do corrente mez.


Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1936.


PRESIDENTE

CERTIDÃO

Aos 24 dias do mez de Agosto do anno de 1936, certifico e dou fé que dei sciencia aos demais membros da Comissão dos termos da Portaria de fls. 2 e do despacho supra. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel
Manoel Augusto Vaz Junior.

Sciinti
Rio, 24 / 8 / 1936




COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOACTA DE INSTALAÇÃO

Aos 25 dias do mez de Agosto do anno de 1936, em sua sala, situada no primeiro andar do Escritorio Central da The Leopoldina Railway Company, Limited, em Barão de Mauá, á Avenida Francisco Bicalho, nesta Capital Federal, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo nomeada pela Portaria do senhor Director Gerente, datada de 24 do corrente mez, constituída dos infra assignados: Dr. João Pereira Netto, Manoel Cordeiro Muniz e Manoel Augusto Vaz Junior, respectivamente, como Presidente, Vice-Presidente e Secretario, em obediencia ás Instrucções do Conselho Nacional do Trabalho, com o fim de instaurar inquerito administrativo para apurar os factos descriptos na referida Portaria, segundo a qual, conforme communicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter

N. J. S.

923

22/1
 124

seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o ocorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço, Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço. Tendo presentes as folhas de antecedentes e os certificados de tempo de serviço dos accusados Leonel de Araujo e Carmo Bomaro e o traslado do inquerito policial instaurado pela Delegacia da Segunda Região Policial do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, o senhor Presidente declara installada a Comissão e designa o dia 14 de Setembro p.futuro, ás 9 horas a.m., em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, consoante autorizaçao de 17 do fluente mez, do Dr. 2º Delegado Auxiliar da Policia Civil do Estado do Rio de Janeiro, que por copia fiel adiante se vê, para serem ouvidos os accusados, si não reveis, por si ou assistidos por seus advogados ou pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencerem, e serem, tambem, ouvidas as testemunhas de accusação arroladas na Portaria de fls. 2, ordenando a expedição de todas as intimações necessarias. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, dactylographiei esta acta em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Comissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.
 PRESIDENTE

Manoel Augusto Vaz Junior.
 VICE-PRESIDENTE

Manoel Augusto Vaz Junior.
 SECRETARIO

(Armas do Estado do Rio de Janeiro)

Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro

N. Niteroi, 17 de Agosto de 1936

AUTORIZAÇÃO

Attendendo a solicitação feita pela The Leopoldina Railway Company Limited, attinente aos factos attribuidos aos empregados Carmo Bonaro e Leonel de Araujo, concedo a necessaria licença para que a comissão encarregada de proceder a inquerito administrativo para apurar a veracidade de taes factos, realize seus trabalhos em uma das salas da delegacia de policia da cidade de Campos, séde da 3a.Região Policial do Estado, no dia 14 de Setembro proximo futuro, iniciando-os ás 9 horas.

a) Francisco Coelho Gomes

2º Delegado Auxiliar

COPIA FIEL POR:

Utauel Augusto dos Santos
SECRETARIO

CONFERE COM O ORIGINAL:

Maximiliano
PRESIDENTE

23/8/36
A 25-

2h/ fpi


128

CERTIDÃO

Aos 27 dias do mez de Agosto do anno de 1936, certifico e dou fé que expedi intimações aos accusados e notificações ás testemunhas para comparecerem perante a Commissão, afim de prestarem suas declarações e seus depoimentos, no dia 14 de Setembro p.futuro, ás 9 horas a.m., em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Aos 9 dias do mez de Setembro do anno de 1936, junto a estes autos as segundas vias das intimações e das notificações dirigidas aos accusados e ás testemunhas, que adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.



2a. ViaCOMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor LEONEL DE ARAUJO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 14 de Setembro p.futuro, ás 9 horas a.m., em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme comunicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava reventado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a pre-

25/

927

26/8/36
 sença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço. Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, ao depoimento das testemunhas de accusação: Antonio Baptista dos Santos, auxiliar da estação de Campos Cargas, residente á rua Vieira nº 35; Hercilio Fróes, agente da estação de Campos Cargas, residente á rua Alberto Torres nº 218; Antonio Francisco Barbosa, vigia do pateo da estação de Campos, residente á rua 15 de Novembro nº 264; Genesio Bicoche, negociante, residente á rua 15 de Novembro nº 765, todos em Campos; e Manoel Joaquim da Rocha, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Itacurussá nº 107, casa 11, nesta Capital. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
 PRESIDENTE

Certifico que entreguei a 1.ª Via da intimação ao occorrido

Leonel Araujo que por ser analfabeto deixou de ler o sciuto nesta 2.ª Via, depois de lê-la na presença das testemunhas abaixo.

Campos 6 de Setembro de 1936.
Manoel Joaquim da Rocha
 Encarregado da Delegação

Testemunhas:
Lafayette de Oliveira
M. Maria

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVOINTIMAÇÃO

Pelo presente instrumento, fica o senhor CARMO BOMARO intimado, sob pena de revelia, a comparecer no dia 14 de Setembro p.futuro, ás 9 horas a.m., em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, podendo acompanhar-se de seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou pelo representante do syndicato da classe a que pertencer, para, perante a Commissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, prestar declarações no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme comunicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas

27/

A 29

28/8/36
H. 30

pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o ocorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço. Ficando, tambem, intimado, sob a comminação da mesma pena, para assistir, nos mesmos dia e local, ao depoimento das testemunhas de accusação: Antonio Baptista dos Santos, auxiliar da estação de Campos Cargas, residente á rua Vieira nº 35; Hercilio Fróes, agente da estação de Campos Cargas, residente á rua Alberto Torres nº 218; Antonio Francisco Barbosa, vigia do pateo da estação de Campos, residente á rua 15 de Novembro nº 264; Genesio Bicoche, negociante, residente á rua 15 de Novembro nº 765, todos em Campos; e Manoel Joaquim da Rocha, Inspector Especial do Trafego, residente á rua Itacurussá nº 107, casa 11, nesta Capital. Ficando, outrosim, citado para todos os termos e actos até conclusão do inquerito, debaixo da pena comminada.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936. - Certifico que eu

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

treguei a 1.ª via da intimação ao accusado Carmo Bomaro, que por ser analfabeta deixou de dar a esta 2.ª via, depois de lê-la na presença das testemunhas abaixo.

Testemunhas:
Olympio Christiano da Silva
Carreiro.
Antonio Barreto da Silva

Campos 5 de Setembro de 1936.

Manoel Joaquim da Rocha
Inspector Especial do Trafego

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor HERCILIO FRÓES ás 9 horas a.m. do dia 14 de Setembro p.futuro, em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme communicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que ocorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o Inspe-

29
frs
21

ctor Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Sci. Campos. 4-9-36
Francilio Luiz Gomes

30/1
fr.
p. 32

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANTONIO BAPTISTA DOS SANTOS ás 9 horas a.m. do dia 14 de Setembro p.futuro, em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme communicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o Inspe-

32/ *fr.*
 11-34

ctor Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento de Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
 PRESIDENTE

Scuti

Niteroi, 8 de Setembro de 1936.

Antônio Baptista Santos

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor ANTONIO FRANCISCO BARBOSA ás 9 horas a.m. do dia 14 de Setembro p.futuro, em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme comunicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos o

33/ff.
A 35y. 9/9/26
A. J. O.

Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Siente Campos 4-2-936

Antonio Francisco Barboza

34/11
2/6

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor GENESIO BICOCHÉ ás 9 horas a.m. do dia 14 de Setembro p.futuro, em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme comunicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelomque, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos

35/19/26
J. J. J. J.

35/19/26
A 97

o Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requereu a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço.

Lavrado em cinco vias de igual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Siente

Campos. 4-9-36

Genesis Bicoch

36/ff
RJK

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVONOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a Comissão de Inquerito Administrativo da The Leopoldina Railway Company, Limited, roga o comparecimento do senhor MANOEL JOAQUIM DA ROCHA ás 9 horas a.m. do dia 14 de Setembro p.futuro, em uma das salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, afim de, a bem da verdade, prestar depoimento no inquerito administrativo instaurado em virtude da Portaria de 24 do fluente mez, do senhor Director Gerente, segundo a qual, conforme comunicação do Sr. Chefe do Trafego, em 6 de Março do corrente anno foi notado que o sellamento de um dos lados do carro 601-F, que em Campos chegara pelo trem F.L.13 do alludido dia, estava rebentado, pelo que, novamente lacrado em Campos, foi expedido para Campos Cargas e determinada sua verificação, o que occorreu em 7 do mencionado mez. O predito carro fôra carregado com diversos despachos na estação de Praia Formosa para a de Castello, com descargas de outros para Itapemirim. O conferente designado para proceder a verificação do carro 601-F foi Antonio Baptista dos Santos, que se serviu dos trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Mancel Souza e Manoel Ramos. Da conferencia procedida verificou-se que faltava 1 caixa de banha do despacho nº 45, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim; que foram violadas 1 caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4-3-36, de Agencia Central para Itapemirim, e 1 caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-36, de Praia Formosa para Itapemirim, sendo que na caixa de chapéos só foram encontrados dois ditos, quando deveria conter seis. Em 15 de Março, o agente de Campos Cargas pediu a presença de um Inspector Especial para apurar o occorrido, havendo a Chefia do Trafego feito seguir para Campos

19/9/26
[Signature]37
[Signature]
M-29

o Inspector Manoel Joaquim da Rocha, o qual requerer a intervenção da Policia daquela cidade, que procedeu a inquerito policial, concluindo pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães, dos quaes os dois primeiros com mais de 10 annos de serviço. Acontece ainda, segundo informação do Departamento do Trafego, que Carmo Bomaro acha-se detido na cadeia publica de Campos, em virtude de sua condemnação a seis annos de prisão, por crime de homicidio, o que importa em abandono do serviço.

Lavrado em cinco vias de egual teor por mim, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, que o subscrevo, indo assignado pelo Presidente da Commissão, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

Sciente.

Campos 4 de Setembro de 1936.

Manoel Joaquim Rocha

38/11
940

39
fls
0141ASSENTADA

Aos 14 dias do mez de Setembro do anno de 1936, ás 10 horas a.m., numa das salas da Delegacia Regional da 2a. Região Policial do Estado do Rio de Janeiro, nesta cidade de Campos, presentes os membros da Comissão, mandou o senhor Presidente fossem apregoados os accusados Leonel de Araujo e Carmo Bomaro e as testemunhas arroladas na Portaria de fls. 2, o que feito, responderam ao pregão o accusado Leonel de Araujo, deixando de o fazer o de nome Carmo Bomaro, e as testemunhas Antonio Baptista dos Santos, Hercilio Fróes, Antonio Francisco Barbosa e Manoel Joaquim da Rocha, deixando de o fazer a de nome Genesio Bicoche. Pelo senhor Presidente foi dito que por se achar detido Carmo Bomaro, se justificava a presença da Comissão nesta Delegacia Regional de Policia, porém, logo fossem ouvidos Carmo Bomaro e Leonel de Araujo, o proseguimento do inquerito se daria no carro numero 482-A, na estação de Campos Passageiros, uma vez que o accusado preso tem advogado constituido, podendo ser o inquerito assistido pelo referido advogado sem a presença do accusado. Scientes as testemunhas e os interessados, foram aquellas avisadas de que deveriam comparecer ás 13 horas de hoje para depor no local acima mencionado, passando-se no momento a ouvir o accusado presente Leonel de Araujo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Comissão, UV

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.

DECLARAÇÕES DO ACCUSADO LEONEL DE ARAUJO

Em seguida, compareceu LEONEL DE ARAUJO, brasileiro, com quarenta e sete annos de idade, casado, residente á Avenida

Avenida Pelinca numero 14, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com cerca de deseseis annos de serviço na Companhia Leopoldina, não sabendo ler nem escrever, nada tendo a articular contra as testemunhas arroladas no presente inquerito, e, sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do representante do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, de quem se fez acompanhar, conforme instrumento de procuração que adiante se vê: que o accusado é do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, onde tem a matricula numero 11.345, sendo que a ultima mensalidade que satisfez ao syndicato corresponde ao mez de Abril do corrente anno, conforme recibo numero 9.403 que exhibe, deixando de satisfazer as mensalidades subseqüentes a Abril porque fóra do serviço; que na verdade no mez de Março do corrente anno, o accusado, em companhia dos trabalhadores Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos, soube, digo, sob a chefia do conferente Antonio Baptista dos Santos, procedia a descarga do carro 601-F no armazem de Campos Cargas; que o accusado depois de trabalhar algum tempo, sahiu para tomar café e quando voltava Arlindo Manhães deu-lhe um embrulho para guardar; que o accusado disse a Manhães que elle, Manhães, guardasse o embrulho, porém, como Manhães insistisse em mandar o accusado guardal-o, este então apanhou o embrulho e foi collocal-o debaixo do seu palletot, atraz da mesa do senhor Nelson Manhães, escrevente do armazem; que depois de ter largado o serviço, ás 16 horas, trouxe o embrulho que tinha guardado e cá fóra do recinto da estação examinando-o verificou ser um chapéo de feltro de cór baije; que o accusado ainda disse "que diabo vou eu fazer com este chapéo", porém, não mantendo nenhuma má fé, levou o chapéo para a casa onde reside e guardou-o dentro de sua mala, pois que Arlindo Manhães dissera ao accusado que elle ficasse com o chapéo para si; que tanto era de boa fé o estado de ani-

40/ fls

fl 42

Armando

animo do accusado, quando recebeu o chapéo de Arlindo Manhães, que não teve duvida de guardal-o, como já disse, na sua mala, onde, aliás, foi encontrado pelo investigador da Policia do Estado do Rio de nome Coutinho, quando a Delegacia Regional desta cidade tomou conhecimento do desvio dos chapéos, abrindo inquerito; que o chápeo estava em poder do accusado e foi apprehendido pelo predito investigador, pois que o proprio accusado foi quem mostrou o chapéo que recebera de Arlindo Manhães ao investigador entre mais outros dois de sua propriedade; que o accusado não sabia que aquelle chapéo fazia parte de um despacho transportado no carro que elle, accusado, e demais trabalhadores cujos nomes já foram indicados, estavam descarregando; que o accusado não podia ter dito na Policia conhecer a procedencia do referido chapéo e se do inquerito policial isto consta, elle, accusado, contesta houvesse isso affirmado perante a Policia; que o accusado ouviu dizer que tambem ficaram com chapéos Arlindo Manhães, Amaro Francisco e Carmo Bomaro; que Carmo Bomaro, apezar de não estar em serviço, estava de vez em quando no armazem, no ponto em que era feita a descarga do carro 601-F; que o accusado conhecia Arlindo Manhães ha seis mezes e com elle mantinha relações de amizade; que depois que o accusado foi afastado do serviço da Leopoldina, começou a trabalhar fóra, do mez passado para cá; que o accusado só veiu a saber que o carro 601-F tinha sido encontrado com o sellamento rebentado em Campos, quando veiu prestar declarações na Delegacia de Policia. Pelo accusado foi dito que deixava a assistencia do prosequimento do presente inquerito ao representante do syndicato, que tem bastantes poderes para isso. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor Arthur dos Santos Carvalho, representante do syndicato, a rogo do accusado, pelos membros da Commissão e pelo representante do Syndicato. Do que, para constar, eu, Manoel Au-

51/ *[Handwritten signature]*
13

[Handwritten signature]
Amaro Vitor

h2/ f12

944

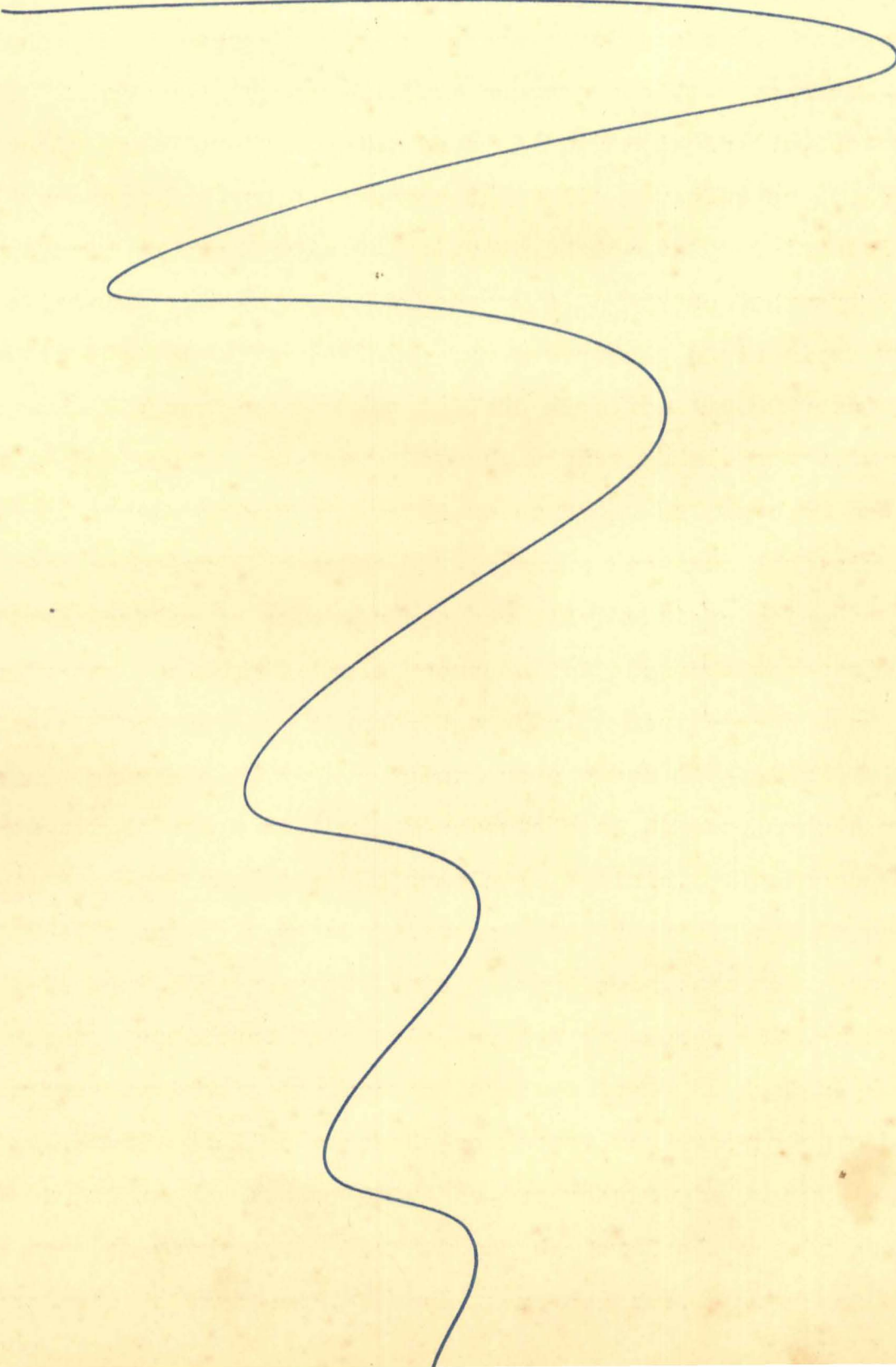
Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de es-
crivão, dactylographei este em quatro vias de igual teor que
subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Arthur dos Santos Barwatz
Presidente

Manoel Domingos Moreira

Manoel Augusto Vaz Junior.

Arthur dos Santos Barwatz



h3/ fji
R 45

PROCURAÇÃO

Republica dos Estados Unidos do Brasil



ALCIDES CARLOS MACIEL
TABELLIÃO E ESCRIVÃO

SANTIAGO CARVALHIDO FILHO
SUBSTITUTO

EDIFÍCIO DO FORUM

2.º OFFÍCIO DE NOTAS

PHONE, 921

Primeiro traslado da Procuração bastante que faz

LEONEL ARAUJO.

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e ~~trinta e seis~~ quatorze dias do mez de ~~Setembro~~ do dito anno, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio comparece Leonel de Araujo brasileiro, casado, ferroviario, domiciliado e residente neste Municipio.

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das duas testemunhas no fim assignadas, igualmente de mim conhecidas, do que dou fé; perante as quaes por ell me foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador ao **SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAYLWAY**, com sede no Rio de Janeiro, com amplos e geraes poderes para assistir e acompanhar junto a Commissão de Inquerito Administrativo ou junto a Policia Estadual e no Juizo ou em qualquer Tribunal processo que lhe move administrativamente a Companhia Leopoldina Railway, podendo mais em qualquer acção ou processo em que elle outorgante for parte produzir a sua defesa, acompanhar qualquer delles até final julgamento, inquirir e reinquirir testemunhas, contestar depoimentos, requerer, allegar e assignar o que for necessario, offerecer qualquer genero de provas embargar, appellar, e recorrer para qualquer instancia ou Tribunal usar dos poderes impressos que ratifica e substabelecer.

PROCURADOR

ao qua concede todos os seus poderes por Direito permittidos, para que em nome dell ou-
torgante como se presente fosse , possa em Juizo, ou fora delle, requerer e allegar tudo quan-
to fôr a bem de seu direito, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e por
mover, em que for Autor ou Ré , em um ou outro fôro, seguindo suas ordens e avisos,
que serão considerados como parte d'este instrumento; substabelecendo esta em quem conviér, e
os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes, contra quem
direito tiver, prestar quaesquer juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier, assignar todos os
termos, autos, folhas e papeis precisos; appellar, agravar, embargar e interpor quaesque outros
recursos, ainda os de revista e finaes decisões; fazer justificações, intimações, louvações, removi-
mentos, tomar posse de bens, desistencias, reclamações, e habilitações, rectificações, confissões, variar
de acções, execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, embargos, produzir, inquirir,
perguntar e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios e par-
tilhas, dar-se por citado para ellas e a tudo assistir até sentença final; licitar e relicitar sobre
quaesquer bens, arrematações; fazer conciliações perante quaesquer autoridades, para o que con-
cede illimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos, sem reserva de
poderes, que os ha por declarados, como se nesta fossem esperificados; e tudo quanto for feito pelo
dita seu Procurador ou substabelecidos, haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova
citação e o poder de venda de bens. E de como assim o disse do que dou fé, fiz a presente,
que lhe li, acceta e assigna com as testemunhas Itubirdes Carneiro da Cruz

e Agenor Gonçalves Pereira pessoas idoneas e aqui residentes fa-
sendo a rogo do outorgante que declarou nao saber ler nem escrever
o cidadão Amaro Baptista de Souza funcionario publico Municipal
tudo diante das mesmas testemunhas e perante mim. Tabelião inte-
rino que dou fe escrevi e assigno. Santiago Carvalhido Filho.--
Amaro Baptista de Souza- Itubirdes Carneiro da Cruz - Agenor Gon-
çalves Pereira. (Sello de \$200) Traslada da hoje.

*interino subscruo e assigno em
publico e pass.*

Em test: P. de mudada

*Campo, 14 Set. de 1.936
Santiago Carvalhido Filho*

CARTORIO DO 2º OFFICIO
Alcides Carlos Maciel
TABELLIÃO
Santiago Carvalhido Filho
Edule da Form - Fone 921
Campos-E. do Rio



DECLARAÇÕES DO ACCUSADO CARMO BOMARO

Em seguida, compareceu CARMO BOMARO, brasileiro, com vinte e nove annos de idade, casado, residente á rua Espirito Santo numero 130, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com onze annos de serviço na Companhia Leopoldina, não sabendo ler nem escrever, nada tendo a articular contra as testemunhas arroladas no presente inquerito, e, sobre os factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do Doutor Octacilio d'Alcantara Ramalho, de quem se fez acompanhar como seu advogado, conforme instrumento de procuração que adiante se vê: que o accusado ha onze annos exerce o logar de trabalhador na estação de Campos Cargas, procurando sempre cumprir com o seu dever, razão por que todos os chefes de serviço o consideram, o que acontece com o actual agente da estação de Campos Cargas; que no dia 7 de Março do corrente anno, o accusado estava de folga, porém, sendo empregado antigo da Companhia, depois de ter estado no centro da cidade, passou pelo armazem da estação de Campos Cargas, onde se procedia a descarga do carro 601-F, entrando por uma porta desse carro e sahindo pela outra, o que fez até em character de brincadeira com seus companheiros que ali estavam trabalhando, não reparando sequer nos volumes e nem sabendo o que elles, companheiros, estavam fazendo, isto é, conferindo o alludido carro; que absolutamente não recebeu qualquer chapéo dos que se dizem furtados no referido carro; que dias depois do dia 7 de Março, o accusado foi detido por um investigador da Policia, que o intimou para vir á Delegacia de Policia; que o accusado estando de serviço, portanto, com roupa impropria para vir até á Delegacia, pediu ao investigador para ir em casa mudar de roupa, sendo acompanhado pelo referido investigador, que logo chegando na casa do accusado, juntamente com o senhor Rocha, Inspector da Leopoldina, e Antonio Baptista dos Santos, conferente, procedeu a uma busca na casa do accusado, nada ali encontrando, pois que

hh/ fji

P 46

Antonio dos Santos

pois que de facto nada poderia encontrar, uma vez que o accusado nenhum objecto subtrahiu do armazem de Campos Cargas; que o accusado se recorda de que os trabalhadores que estavam trabalhando no dia 7 de Março eram, entre outros, Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães; que o accusado attribue o facto da accusação contra si feita por aquelles trabalhadores ao motivo de ser o accusado sempre aproveitado pelo agente da estação de Campos Cargas, de vez que considera bons os seus serviços; que o accusado foi suspenso do serviço no dia 19 de Março do corrente anno; que depois de ter sido detido no dia 18 daquelle mez, o accusado foi solto e mais tarde foi novamente preso, por mandato do Juiz, em virtude de um processo de 1927, num caso de homicidio, estando assim detido ha quatro mezes; que o accusado se dava bem com Leonel de Araujo, Arlindo Manhães, Amaro Francisco e outros companheiros, pois que sempre trabalharam juntos; que o accusado não soube anteriormente ao furto de chapéos de que trata o presente inquerito, se Leonel de Araujo, Amaro Francisco ou Arlindo Manhães estivessem envolvidos em outros casos; que só quando veio á Policia é que o accusado teve conhecimento não só do furto dos chapéos como do desaparecimento de uma caixa de banha e da violação de uma outra caixa de lampadas; que sómente dias depois do occorrido com os chapéos é que o accusado veio a saber ter o carro 601-F chegado com o sellamento rebentado em Campos. Pelo accusado foi dito que deixa a cargo do seu advogado a assistencia do proseguinto do presente inquerito. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente termo de declarações, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Doutor Octacilio d'Alcantara Ramalho, advogado do accusado, a seu rogo, pelos membros da Commissão e pelo advogado do accusado. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

45
ff.

M-17

Certidão de Leonel de Araujo

nb) fjs

que suscrevo, Manuel Puyado Paz junior.

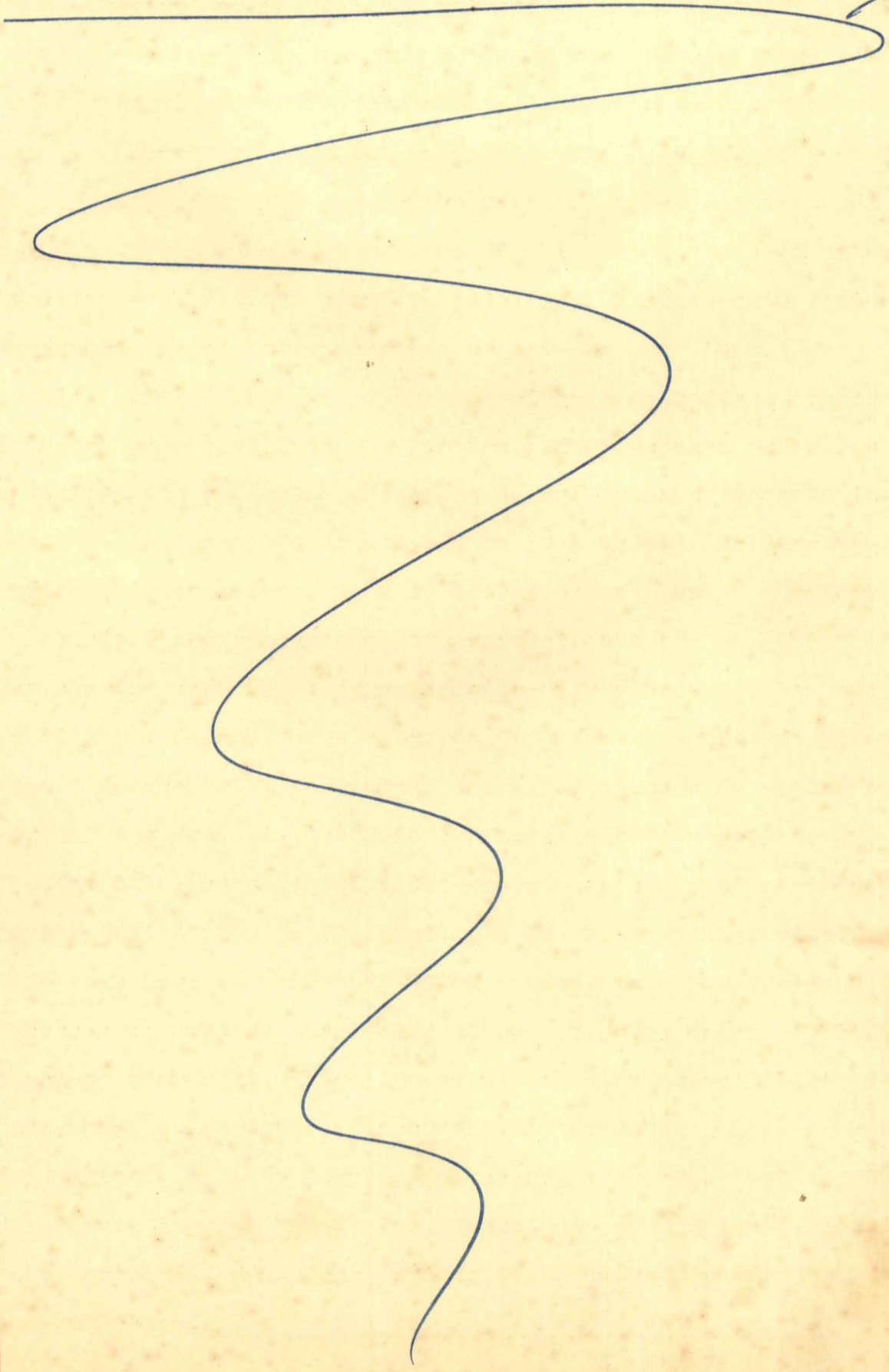
atribi a Sr. Manuel
Paz junior.

Manuel Cobden Novas

Manuel Puyado Paz junior.

atribi a Sr. Manuel

48



PROCURAÇÃO

Republica dos Estados Unidos do Brasil *47/49*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CIDADE DE CAMPOS

ALCIDES CARLOS MACIEL

TABELLIÃO E ESCRIVÃO

SANTIAGO CARVALHIDO FILHO

SUBSTITUTO

EDIFÍCIO DO FORUM

2.º OFFÍCIO DE NOTAS

PHONE, 921

Primeiro traslado da Procuração bastante que faz

CARMO BOMARO

SAIBAM quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e seis dos quatorze dias do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro e Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio comparece.....como outorgante Carmo Bomaro que tambem é conhecido por Carmino Bomaro, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente nesta cidade, presentemente detido na Cadea Publica desta cidade, e aqui comparece escoltado pela força policial.-----

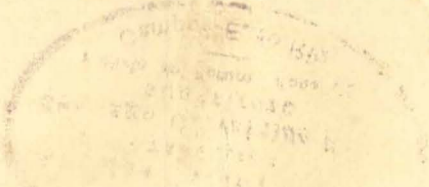
reconhecido.....pelo.....proprio de mim Tabellião e.....das duas testemunhas no fim assignadas, igualmente de mim conhecidas, do que dou fé; perante as quaes por ell.....me foi dito que, por este Publico Instrumento, nomea.....e constitue.....seu.....bastante....Procurador ao Dr. Octacilio d'Alcantara Ramalho, advogado, casado, domiciliado e residente nesta cidade, onde tem escriptorio para o foro em geral em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal com amplos e illimitados poderes especialmente para deffendel-o no processo crime que lhe move a Justiça Publica, podendo acompanhar qualquer inquerito mesmo administrativo, requerer e assignar o que preciso for, prestar affirmações, inquerir, contestar e reinquerir testemunhas e usar dos meios e recursos permittidos e dos impressos que lhe foram lidos e ficam ratificados e substabelecer.-----

PROCURAÇÃO

aoqua.....concede.....todos os seus poderes por Direito permittidos, para que em nome dell.....ou-
torgante.....como se presente fosse....., possa em Juizo, ou fora delle, requerer e allegar tudo quan-
to fôr a bem de seu direito, em todas as suas causas e demandas civeis e crimes, movidas e por
mover, em que for..... Autor.....ou Ré....., em um ou outro fôro, seguindo suas ordens e avisos,
que serão considerados como parte d'este instrumento; substabelecendo esta em quem conviér, e
os substabelecidos em outros, e revogal-os querendo; propondo as acções competentes, contra quem
direito tiver, prestar quaesquer juramentos licitos, fazel-os dar a quem convier, assignar todos os
termos, autos, folhas e papeis precisos; appellar, aggravar, embargar e interpor quaesque outros
recursos, ainda os de revista e finaes decisões; fazer justificações, intimações, louvações, removi-
mentos, tomar posse de bens, desistencias, reclamações e habilitações, rectificações, confissões, variar
de acções, execuções, arrematações, sequestros, penhoras, protestos, embargos, produzir, inquirir,
perguntar e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o fôr; proceder a inventarios e par-
tilhas, dar-se por citado para ellas e a tudo assistir até sentença final; licitar e relicitar sobre
quaesquer bens, arrematações; fazer conciliações perante quaesquer autoridades, para o que con-
cede.....illimitados poderes, offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos, sem reserva de
poderes, que os ha por declarados, como se nesta fossem esperificados; e tudo quanto for feito pelo
dita seu Procurador ou substabelecidos, haverá por valioso e firme, e só para si reserva a nova
citação e o poder de venda de bens. E de como assim o disse..... do que dou fé, fiz a presente,

que lhe..... li, acceta..... e assigna a seu rogo o cidadão Sergio de Barros
por ter declarado não saber ler nem escrever com as testemunhas
Itubirdes Carneiro da Cruz e Agenor Gonçalves Pereira, pessoas
idoneas e aqui residentes, perante mim Tabelião que dou fé e
assigno. Santiago Carvalho Filho. Sergio de Barros. Itubir-
des Carneiro da Cruz. Agenor Gonçalves Pereira. (Sello de Rs.
2\$200 Federal). Trasladada hoje. Eu, Tabelião intimo

subscruo e assigno em publico e raso
Em testº
Santiago Carvalho Filho



ASSENTADA

No mesmo dia 14 de Setembro do anno de 1936, ás 13 horas e 30 minutos, no carro salão numero 482-A, collocado num desvio da estação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, presentes os membros da Commissão, teve proseguimento o presente inquerito com o depoimento da primeira testemunha, que adiante se segue. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, Manoel Augusto

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Cordino Almeida

Manoel Augusto Vaz Junior.

PRIMEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu HERCILIO LUIZ FRÓES, brasileiro, com trinta e oito annos de idade, casado, residente á rua Doutor Alberto Torres numero 218, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com vinte e dois annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fór perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, na presença do advogado do accusado Carmo Bomaro e do representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, e na ausencia de ambos os accusados, quando inquerido: que a testemunha exerce as funções de agente da estação de Campos Cargas da Companhia Leopoldina desde 20 de Janeiro de 1934; que em 7 de Março do corrente anno, a testemunha recebeu telegramma de Campos Passageiros, juntamente com o manifesto do carro 601-F, sendo que o telegramma avisava á testemunha que o carro 601-F, chegado na vespera daquelle dia, apresentava o sellamento de um dos lados arreventado, razão por que disto

Hercilio Luiz Fróes

48/

950

disto se dava aviso á testemunha afim de que mandasse proceder uma verificação no carregamento do referido ~~carro~~; que a testemunha destacou o conferente Antonio Baptista dos Santos para aquella verificação, sendo que os trabalhadores dados a Baptista foram Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos; que essa conferencia se iniciou, no referido dia 7 de Março, depois das 11 horas do dia, ocasião em que a testemunha estava no seu almoço; que voltando a testemunha do almoço, ás 12 horas e 30 minutos mais ou menos, foi avisada por Antonio Baptista dos Santos de que havia uma caixa de chapéos violada; que a testemunha então procurou syndicar qual a collocação em que se encontrava a caixa no acondicionamento do carro, notando que os trabalhadores que estavam em serviço na descarga do alludido carro, se perturbaram um pouco com a presença da testemunha; que esses mesmos trabalhadores uma hora diziam que a caixa fôra encontrada no fundo do carro, debaixo de outros volumes pesados, e outra hora affirmavam que a referida caixa de chapéos estava sobre outros volumes, perto da porta do carro; que a desconfiança da testemunha foi immediatamente a de que a violação da caixa de chapéos se dera na ocasião da descarga e conferencia do alludido carro 601-F em Campos Cargas; que a testemunha sabe que a caixa de chapéos violada pertencia ao despacho de cargas nº 3, de 4 de Março deste anno, de Agencia Central para Itapemirim; que além da caixa de chapéos, foi notado que tambem uma caixa de lampadas para Itapemirim estava violada, no entanto, examinado o conteúdo, não foi encontrada falta; que a testemunha, verificada que foi a violação da caixa de chapéos, chamou á estação de Campos Cargas o senhor Nelson Pereira, encarregado do serviço de reclamações junto á Delegacia do Trafego, e ali chegando Nelson, a testemunha fez de logo sentir o seu modo de pensar a respeito da subtracção dos chapéos, achando que tal subtracção se operara justamente quando aquelles trabalhadores procediam a descarga do carro

49/

157

Baptista

carro 601-F; que assim ficou estabelecido tirar-se os dois chapéos ainda encontrados na caixa para por elles então se processarem melhores syndicancias; que além da violação da caixa de chapéos e da de lampadas, depois de concluída inteiramente a descarga do carro, foi constatada também a falta de uma caixa de banha referente ao despacho de cargas nº 45, de 4 de Março deste anno, de Praia Formosa para Itapemirim; que tres dias após á conferencia do carro 601-F, a testemunha falou ao vigia Antonio Francisco Barbosa se não sabia alguma cousa a respeito, ao que o vigia respondeu que estando na venda de Genesio Bicoche, viu ali chegarem Arlindo Manhães e Amaro Francisco, sendo que um de cada vez, depois que o outro já não estava, para pedirem ao Genesio Bicoche que lhes guardasse aquelles chapéos, que os dois levavam; que ainda o mesmo vigia adiantou á testemunha que o terceiro a chegar á venda de Genesio Bicoche foi Benedicto de Oliveira, ao qual o vigia perguntou: "Você também vem trazendo chapéo?", ao que respondeu Benedicto que elle não levava chapéo nem tinha se mettido naquillo, pois aquelle negocio de chapéos era muamba; que diante do que acabava de saber, a testemunha transmittiu o occorrido á Chefia do Trafego e pediu a vinda de um Inspector Especial para completo esclarecimento do caso; que este foi entregue á Policia desta cidade, a qual instaurou inquerito, apurando que os autores ou beneficiados com os chapéos subtraídos da caixa violada foram Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães, sendo os chapéos que a cada um tocaram apprehendidos pela Delegacia de Policia na residencia de cada um delles; que depois de levado o facto ao conhecimento da Policia, ali Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães disseram que Carmo Bomaro também recebera um chapéo, porém, Bomaro nega tivesse recebido qualquer chapéo; que Bomaro, no dia 7 de Março, estava de folga, sendo que o conferente Antonio Baptista dos Santos informa que elle, Bomaro, não estivera, digo, não o viu no carro, entretanto, Bomaro disse que por ali passou; que Bo-

50
H 12

Barbosa

Bomaro e Leonel de Araujo foram suspensos do serviço em 18 de Março do corrente anno; que posteriormente a 18 de Março, trinta dias mais ou menos, foi Carmo Bomaro preso por crime de morte praticado em 1927; que a testemunha sabe que os chapéos apprehendidos foram em numero de tres, aliás, como já disse, sendo um em casa de Arlindo Manhães, outro na de Amaro Francisco e o terceiro na de Leonel de Araujo; que no dia em que Carmo Bomaro foi detido pela Policia, nesse mesmo dia foi procedida uma busca na sua casa, não sendo encontrado ali nenhum chapéu; que se sabe que a caixa violada deveria conter seis chapéus porque o consignatario, pela factura, informou que a quantidade de chapéus daquela caixa era de seis e assim da referida caixa faltavam quatro, sendo que tres apprehendidos pela Policia, continuando ignorado o paradeiro do quarto; que os chapéus constantes da caixa violada eram chapéus de qualidade boa, para preço de quarenta e tantos mil réis cada um; que apesar das sindicancias emprehendidas, não foi descoberto o paradeiro da caixa de banha faltante; que o conferente Antonio Baptista dos Santos só declarou á testemunha que tinha estado ausente de dentro do carro durante algum tempo quando ficou constatado o furto dos chapéus. Dada a palavra ao advogado do accusado Carmo Bomaro, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que como já disse, só soube de que dentro da caixa deviam existir seis chapéus pela informação prestada pela firma consignataria do volume, entretanto, a testemunha não tem elementos outros para affirmar o numero certo de chapéus que deviam estar contidos no referido volume; que no momento não pôde precisar a differença de peso da caixa referida antes e depois de constatada a violação, isto é, peso consignado no conhecimento e o peso verificado após a violação; que embora tivesse visto os chapéus e os examinado, tanto assim que pôde precisar mais ou menos o preço, não pôde, entretanto, dizer, nem approximadamente, o peso de cada chapéu; que só sabe e só ouviu referencia a esse quarto chapéu, que

51
fj

A 53

Antonio Baptista dos Santos

que se diz desaparecido, em virtude desse processo feito na Policia e os commentarios posteriores em torno do mesmo inquerito; que Carmo Bomaro trabalha com a testemunha, na estação Campos Cargas, ha dois annos e pouco, isto é, desde que a testemunha é agente naquella estação; que a respeito da conducta de Carmo Bomaro como funcionario da Companhia a testemunha tem a dizer que foi sempre zeloso, cumpridor de seus deveres; que em virtude da boa conducta de Carmo Bomaro, a testemunha o aproveitava em substituições como manobreiro, vigia, etc., apesar da sua qualidade de trabalhador; que mesmo fóra das suas funções de empregado da Companhia, da sua vida particular, a testemunha só tem boas informações, restricção feita apenas ao processo crime que se referiu, em torno de um homicidio; que a suspensão do serviço da Companhia, de Carmo Bomaro, se deu desde logo, quando elle foi detido pela Policia em 18 de Março para averiguações, em virtude da queixa dada á mesma Policia pela Companhia Leopoldina; que repetindo, immediatamente quando foi detido, a Policia deu uma busca em casa de Carmo Bomaro, lá não encontrando nenhum chapéo, e em seguida, no dia seguinte, foi posto em liberdade, só sendo preso um mez mais ou menos depois, em virtude de estar pronunciado no alludido crime de homicidio; que entre a detenção de Carmo Bomaro e a sua soltura posterior e a data em que foi preso por mandado do Juiz um mez depois mais ou menos, Carmo continuou afastado do serviço, continuando, até que parece, afastado do serviço, por continuar preso. Dada a palavra ao representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que quando assumiu a estação de Campos Cargas como agente, ali encontrou como trabalhador na referida estação, Leonel de Araujo; que Leonel de Araujo era um empregado bem mandado, cumpridor das determinações que recebe, porém, um empregado cançado; que ao ver da testemunha, Leonel de Araujo, de iniciativa propria, talvez não fosse capaz de violar um volume, porém, em companhia dos outros,

52
ff.

p 54

A. Araujo

53/ff
p 55

outros, acquiesceu nessa violação, tanto que a caixa foi violada e os chapéos della retirados foram apprehendidos pela Policia na casa de cada um dos que se beneficiaram com a retirada dos chapéos. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo advogado do accusado Carmo Bomaro e pelo representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Francilio Luis Trósel

Manoel Cordão Romão

Manoel Augusto Vaz Junior.

Antonio de Jesus

Antonio de Jesus



SEGUNDA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu ANTONIO FRANCISCO BARBOSA, brasileiro, com trinta e um annos de idade, casado, residente á rua Beira Rio numero 264, em Guarulhos, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com seis annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do accusado Carmo Bomaro e do representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, e na ausencia dos accusados: que approximadamente ha dois annos a testemunha vem trabalhando como vigia na estação de Campos Cargas; que no dia 6 de Maio deste anno, a testemunha estando de serviço, veio para os lados da estação de Campos Passageiros com o fim de encontrar o outro vigia para perguntar de qualquer occorrença; que na hora em que a testemunha isso fazia, ia entrando o trem FL.13 e o vigia Agostinho Sampaio notou que o sellamento de um dos lados do carro 601-F estava arreventado, pelo que disto deu sciencia ao compositor Fernandes Torres, o qual mandou **laerar novamente** o carro e mandal-o para Campos Cargas; que no dia seguinte a esta occorrença, estava a testemunha passando perto da casa de negocio de Genesio Bicoche, quando viu Amaro Francisco ali entrando com um embrulho; que sabendo a testemunha que Amaro Francisco era trabalhador de Campos Cargas, procurou syndicar de Genesio Bicoche o que era que aquelle trabalhador tinha levado para ali; que Genesio então foi ver o embrulho e aberto o mesmo verificou-se que eram chapéos de feltros novos, isto é, dois chapéos; que a testemunha disse então a Genesio que elle tratasse de apurar a procedencia de taes objectos e Genesio então mandou avisar a Amaro Francisco que viesse para levar aquillo que elle deixara em seu negocio para guardar; que Genesio Bicoche contou á testemunha que Amaro Francisco e Arlindo Manhães

sh
fj

156

Antonio Francisco Barbosa

Manhães foram ali juntos apanharem os chapéos; que a testemunha no momento em que viu Amaro Francisco guardar os chapéos na casa de negocio de Genesio Bicoche, não sabia se na verificação do carro 601-F havia faltado qualquer volume, porém, como disse tivesse noticia, deu conhecimento ao agente Hercilio Fróes do que vira na casa de Bicoche; que a testemunha, um dia depois do em que viu os chapéos em casa de Bicoche, no pateo da estação de Campos Cargas mexeu com Benedicto Oliveira, perguntando-lhe se elle tambem estava no meio do negocio dos chapéos, ao que Benedicto respondeu que não; que levado o caso da violação da caixa de chapéos ao conhecimento da Policia, esta processou inquerito policial, apprehendendo tres chapéos, sendo um em casa de Leonel de Araujo, outro em casa de Amaro Francisco e o terceiro em casa de Arlindo Manhães; que a testemunha não sabe se a Policia deu batida na casa dos outros trabalhadores, só sabe, por ouvir dizer, que os tres trabalhadores em poder dos quaes foram apprehendidos os chapéos, queriam pôr a culpa para cima dos outros; que a testemunha quando entrou para os serviços da Companhia, já encontrou trabalhando em Campos Cargas Leonel de Araujo e Carmo Bomaro, nada sabendo que tenha havido contra os mesmos, vendo-os sempre trabalhando na estação de Campos Cargas, quanto aos demais trabalhadores, a testemunha conhece pouco e nada pôde sobre elles dizer; que na mesma occasião em que a testemunha teve conhecimento da violação da caixa de chapéos, soube do desaparecimento de uma caixa de banha, porém, não soube qual o responsavel pelo desvio dessa caixa de banha; que a testemunha não soube quantos chapéos haviam sido desviados da caixa violada. Dada a palavra ao advogado do accusado Carmo Bomaro, o mesmo nada quiz perguntar. Dada a palavra ao representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, o mesmo nada tambem quiz perguntar. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemu-

55/

57

Antonio Francisco Barbosa

56
fi.
58

testemunha, pelos membros da Comissão, pelo advogado do ac-
cusado Carmo Bomaro e pelo representante do syndicato pelo
accusado Leonel de Araujo. Do que, para constar, eu, Manoel
Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de es-
crivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que
subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

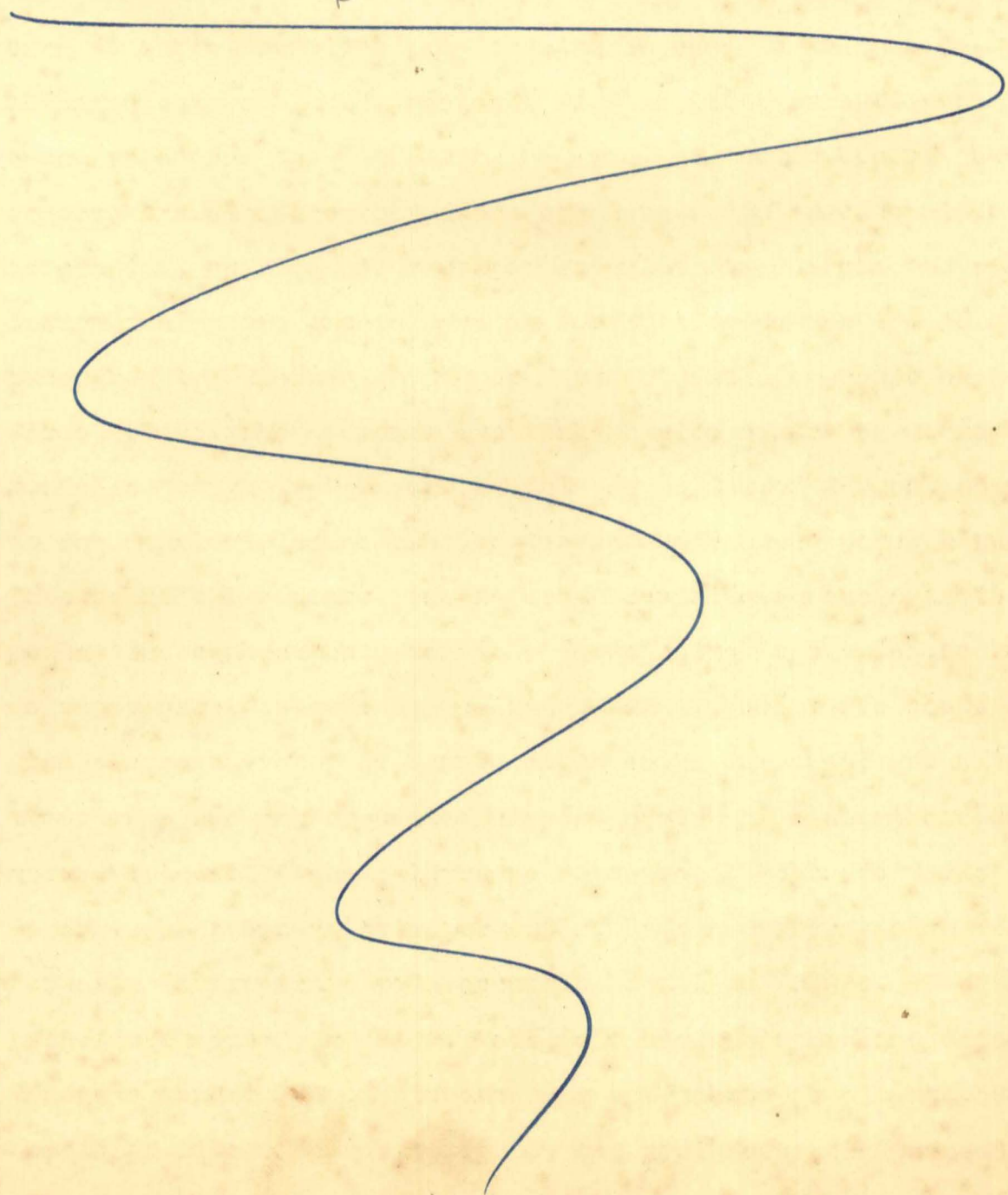
Antonio Francisco Barboza

Manoel Corduro Nunes

Manoel Augusto Vaz Junior.

Antonio de Almeida Junior

Antonio de Almeida Junior



TERCEIRA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu GENESIO BICOCHÉ, brasileiro, com vinte e quatro annos de idade, solteiro, residente á Avenida 15 de Novembro numero 765, nesta cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, commerciante, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do accusado Carmo Bomaro e do representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, e na ausencia dos accusados: que a testemunha é commerciante estabelecido nas immediações da estação de Campos Cargas; que no dia 7 de Março do corrente anno, proximoamente ás 11 horas do dia, ali chegou Amaro Francisco com um embrulho, que pediu á testemunha para guardar, o que a testemunha fez; que pouco depois esteve na casa da testemunha Antonio Barbosa, vigia da Leopoldina, que pediu á testemunha para verificar o que continha o embrulho, mostrando-lh'o; que a testemunha então verificou o embrulho e constatou que no mesmo haviam dois chapéos novos; que a testemunha sabendo que Amaro Francisco era um trabalhador da estação de Campos Cargas, imaginou logo que não era possivel elle comprar chapéos naquella hora, razão por que fez um portador para chamal-o, afim de ir buscar o embrulho ali deixado; que Amaro Francisco, apezar do portador especial feito pela testemunha, não foi logo buscar os chapéos, o que fez muito depois, isto é, quando faltavam cinco minutos para as 16 horas, mais ou menos, indo á casa da testemunha em companhia de Arlindo Manhães; que entregue o embrulho a Amaro Francisco, este ao sahir da casa da testemunha, ainda na porta, na presença de todos os que ali estavam, tirou um dos chapéos e entregou a Arlindo Manhães; que a testemunha sabe que a Policia local instaurou inquerito a respeito do desaparecimento de chapéos na estação de Campos Cargas, tendo a testemunha ali tambem deposto; que a testemu-

57/

p 19

Genesio Bicoché

testemunha sabe que a Policia apprehendeu um chapéo na casa de Amaro Francisco e outro na de Arlindo Manhães, que eram justamente os chapéos que Amaro Francisco pedira á testemunha para guardar; que a testemunha sabe, por ouvir dizer, já depois dos factos entregues á Policia, que tambem foi apprehendido um chapéo na casa de Leonel de Araujo; que tambem a testemunha ouviu dizer que Carmo Bomaro teria sido contemplado com um chapéo, porém, a testemunha tambem ouviu dizer que procedida uma busca em sua casa pela Policia, não foi ali encontrado nenhum chapéo; que a testemunha apesar de conhecer muitos dos empregados da Leopoldina que trabalham em Campos Cargas, nunca comprou delles nenhuma mercadoria, apenas no seu ramo de negocio, que é de seccos e molhados, tem mantido transacções commerciaes com alguns desses empregados, isto é, fornecendo-lhes generos; que a testemunha quando mandou chamar Amaro Francisco para apanhar os chapéos que havia deixado para guardar, desconfiou de qualquer cousa, que não sabe explicar bem o que fosse; que a testemunha não se recorda de ter visto qualquer marca no interior dos chapéos ali deixados para guardar por Amaro Francisco, embora tenha estado com os mesmos em mãos. Dada a palavra ao advogado do accusado Carmo Bomaro, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que só ouviu dizer por diversas pessoas, embora não podendo precisar os nomes de nenhuma dellas, que Carmo Bomaro tambem se beneficiou com um dos chapéos roubados, depois que houve o inquerito policial sobre o mesmo caso na Delegacia desta cidade. Pelo advogado foi dito que contesta o depoimento da testemunha nesta ultima parte, pois não é crível que a testemunha seja tão falta de memoria que não se lembre ao menos de um nome das diversas pessoas que se referiram a Bomaro no caso em apreço. Dada a palavra ao representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que a testemunha conhece Leonel de Araujo ha um anno e pouco e nunca ouviu falar nada que pudesse desabonar a conducta do mesmo. Pela

58
fr.

P. 60

Genesio Pinho

Pela testemunha foi dito, em virtude da contestação do advogado do accusado Carmo Bomaro, que confirma todo o seu depoimento. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Comissão, pelo advogado do accusado Carmo Bomaro e pelo representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel

Manoel Augusto Vaz Junior.

Francisco Pinho

Manoel Cardoso Moreira

Manoel Augusto Vaz Junior.

Antonio de Almeida

Antonio de Almeida

QUARTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu ANTONIO BAPTISTA DOS SANTOS, brasileiro, com trinta annos de idade, casado, residente á rua Leopoldina numero 31, em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, ferroviario, com dezeseis annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do accusado Carmo Bomaro e do representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, e na ausencia dos accusados: que a testemunha ha dois annos e tanto veiu trabalhar em Campos Cargas, iniciando-se no serviço de balanceiro e depois, ha um anno mais ou menos, vinha trabalhando como conferente; que no dia 7 de Março do corrente anno, ás 11 horas e 15 ou 20 minutos mais ou menos, a testemu-

59
ff.
61

[Handwritten signature]

testemunha iniciou a conferencia do carro 601-F; que os trabalhadores que serviam na conferencia do alludido carro, sob a chefia da testemunha, eram Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos; que quando se tem de proceder a conferencia de um carro, como aconteceu com o predito carro, o conferente procura fazer praça no armazem, isto é, procurar abrir logar no armazem para ali collocar os volumes que são descarregados do carro, afim de melhor conferil-os, collocando-os segundo as respectivas marcas; que sendo só um conferente para a conferencia de um carro, impossivel lhe é ficar constantemente dentro do carro ou constantemente dentro do armazem, precisando elle muitas vezes estar dentro do armazem ou ir ao interior do carro; que se lembra que estavam trabalhando no interior do carro 601-F Amaro Francisco e Arlindo Manhães, enquanto que Leonel de Araujo e Benedicto de Araujo trabalhavam com o carrinho, indo do carro ao armazem e vice-versa, ao passo que Manoel Souza e Manoel Ramos trabalhavam dentro do armazem; que estava a testemunha no proposito de verificar a totalidade de um despacho de banha, cuja nota de despacho pedia 20 caixas, e elle só encontrava 19 ditas nas empilhadas, quando tendo ido ao carro, pois que estava no armazem, já encontrou, vindo no carrinho, do carro para o armazem, dois volumes, sendo um delles um engradado contendo caixas de chapéos, notando a testemunha um buraco no referido engradado, pelo que examinando-o, verificou que sua mão coube perfeitamente, descendo até em baixo, o que fez depois de ter verificado o peso do alludido engradado e haver positivado que no mesmo engradado faltava meio kilo; que chegando ali o agente Hercilio Fróes e Nelson Pereira, este encarregado da Secção de Reclamações na Delegacia do Trafego, a testemunha deu-lhes conhecimento do que acabava de constatar; que ainda na presença dos referidos empregados, a testemunha, que já contara antes pelo tacto que na caixa furada só haviam dois chapéos, retirou da

60
fr
R62

WBS

da caixa os dois chapéos; que tanto o agente Hercilio Fróes como Nelson Pereira foram ali a pedido da testemunha para positivarem a falta que ella encontrara; que no momento da verificação da violação do engradado de chapéos, não se sabia qual a quantidade que faltava, apenas sabia-se que faltavam chapéos, cujo despacho a testemunha não se recorda, porém, sabe que era para Itapemirim; que na occasião, tanto a testemunha como o agente Hercilio Fróes e Nelson Pereira, syndica-ram e interrogaram o mais possivel aos trabalhadores occupa-dos na conferencia como teria chegado aquelle engradado, de que lado do carro, etc., respondendo os trabalhadores que o engradado já chegara furado; que o facto da violação da caixa de chapéos foi levado ao conhecimento da Chefia do Trafego pelo agente da estação de Campos Cargas e aquella Chefia, por sua vez, levou-o ao conhecimento da Delegacia de Policia desta cidade; que depois do facto ser levado ao conhecimento da Po-licia, ali perante a autoridade policial Leonel de Araujo, Arlindo Manhães e Amaro Francisco confessaram que cada um del-les tinha ficado com um chapéo para si; que Arlindo Manhães e Amaro Francisco tambem disseram haver Carmo Bomaro ficado com um chapéo; que a testemunha não se lembra de ter visto Carmo Bomaro na occasião em que procedia a verificação do carro 601-F; que a testemunha nada tem a dizer contra o procedimen-to quer de Leonel de Araujo, quer de Carmo Bomaro; que os tra-balhadores, quando occorre um caso de conferencia de carro, elles já sabem previamente que se trata de um carro de confe-rencia, isto é, de que os volumes ali carregados para ali têm de voltar; que a testemunha sabe que a Policia apprehendeu em casa de Leonel de Araujo um chapéo, na de Arlindo Manhães ou-tro e na de Amaro Francisco um terceiro, sendo que ella, tes-temunha, em companhia de um commissario de policia e do Inspe-ctor Rocha, foram á casa de Carmo Bomaro, onde foi passada uma revista, sem que se encontrasse qualquer chapéo dos furtados. Dada a palavra ao advogado do accusado de nome Carmo Bomaro,

61
fi.
163

SS
MS

Bomaro, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que na estação Campos Cargas transita muita gente, tanto empregados como particulares, mas a testemunha, durante o tempo da conferencia do carro a que se vem alludindo, não tem a lembrança de ter visto, nas immediações d'elle, Carmo Bomaro; que no engradado violado existiam quatro caixas contendo chapéos, todas perfeitamente eguaes exteriormente, das quaes apenas uma violada; que as outras tres caixas contidas no engradado não foram verificadas, de modo a se saber quantos chapéos continha cada uma dellas; que cada um dos chapéos contidos na caixa violada e que a testemunha retirou de dentro della para exhibil-os ao agente Fróes, devia pesar mais ou menos 125 grammas; que entre o engradado de madeira e as caixas propriamente ditas, em regra e particularmente no caso, existe papelão, que as casas põem precisamente para resguardar as caixas no interior do engradado; que a testemunha introduziu a mão na fenda existente na caixa violada, de onde retirou os já referidos dois chapéos e encontrando a referida caixa amassada, mas não podendo affirmar se lhe faltava qualquer pedaço; que a ida da testemunha em companhia do Inspector Rocha e do commissario de Policia á casa de Carmo Bomaro, foi no mesmo dia em que a Companhia Leopoldina, por intermedio do alludido Inspector, deu queixa á Policia; que foi dada uma busca minuciosa em casa de Carmo e lá não foi encontrado nenhum chapéo, digo, encontrado chapéo parecido com o da caixa violada, nem qualquer outro objecto que pudesse comprometter Bomaro; que desde essa occasião, isto é, do dia seguinte em diante, Bomaro foi afastado do serviço da Companhia; que Bomaro esteve detido na Policia até o dia seguinte ás 18 horas mais ou menos, sempre protestando a sua innocencia, sendo depois posto em liberdade; que não voltou mais ao serviço, continuando suspenso; que não sabe quando Bomaro foi novamente preso; que nem por ouvir dizer, sabe de qualquer facto compromettedor da conducta de Carmo Bomaro. Dada a palavra ao representante do syndicato

62/ hj

164

S. R.

63/ fpi

f 65

syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que quandoma testemunha encontrava-se na Delegacia de Policia da cidade de Campos, por occasião de lhe ser exhibido pelo Delegado o auto onde constava a confissão de Leonel de Araujo, este não se encontrava presente; que no dia 18 do mez de Março, tanto os trabalhadores que effectuavam a conferencia do carro como a testemunha, foram afastados do serviço; que a testemunha ficou afastada do serviço sessenta e poucos dias; que nem por ouvir falar, sabe de alguma nota que desabone a conducta de Leonel de Araujo. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Comissão, pelo advogado do accusado Carmo Bomaro e pelo representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Antonio Baptista Santos

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Antonio Baptista Santos

Antonio Baptista Santos



QUINTA TESTEMUNHA DE ACCUSAÇÃO

Em seguida, compareceu MANOEL JOAQUIM DA ROCHA, brasileiro, com quarenta e oito annos de idade, casado, residente á rua Itacurussá numero 107, casa 11, no Rio de Janeiro, ferroviario, com vinte annos de serviço na Companhia Leopoldina, sabendo ler e escrever, aos costumes disse nada, e, sob o compromisso de só dizer a verdade do que souber e lhe fôr perguntado a respeito dos factos constantes da Portaria de fls. 2, que lhe foi lida, respondeu, quando inquerido, na presença do advogado do accusado Carmo Bomaro e do representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, e na ausencia dos accusados: que a testemunha exerce o cargo de Inspector Especial do Trafego e porisso mesmo nessas suas funcções, quando reclamados os seus serviços, percorre tambem as linhas da Companhia para apurar o que fôr de interesse da referida Companhia, sendo que tem bastante procuração para requerer de quem de direito as diligencias necessarias ao esclarecimento de factos que estejam affectos á sua funcção; que na verdade o agente de Campos Cargas pediu a presença da testemunha para apurar o caso da violação de uma caixa de chapéos do despacho de cargas nº 3, de 4 de Março deste anno, de Agencia Central para Itapemirim, e o furto dos chapéos que estavam numa caixa do engradado do mencionado despacho, e tambem para apurar o desaparecimento de uma caixa de banha do despacho nº 45, de 4 de Março de 1936, de Praia Formosa para Itapemirim; que recebendo ordem da Chefia do Trafego, a testemunha se transportou a Campos, onde chegando, teve logo informes de que o vigia Antonio Francisco Barbosa vira uns chapéos na casa de Genesio Bicoche e que este guardara os chapéos ali levados; que de posse desses detalhes, a testemunha requereu á autoridade policial local a abertura de um inquerito policial; que isto se deu no dia 18 de Março do corrente anno e sendo levados á presença da autoridade policial Genesio Bicoche e Antonio Barbosa, estes disseram que de facto Amaro Francisco ali le-

64
fls

MGB

Portaria

65/ff.
167

levara uns chapéos para guardar e que pela tarde, quando voltou Amaro Francisco para apanhar os chapéos, já o fez em companhia de Arlindo Manhães e Leonel Araujo, fazendo desde logo a partilha dos chapéos, isto é, cada um ficando com um chapéo; que ante as informações dadas por Bicoche e Barbosa, foram procedidas buscas nas casas de Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães, onde a Policia encontrou em cada uma um chapéo dos roubados, isto depois que os mesmos haviam confessado na Policia estarem de posse dos chapéos; que sendo a quantidade total que deveria conter a caixa violada, de seis chapéos, e tendo sido nella só encontrados dois, a autoridade policial, depois da confissão de Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães, perguntou-lhes onde estava então o quarto chapéo, ao que responderam elles que Carmo Bomaro, na occasião em que esteve no carro 601-F, levava um chapéo; que determinada uma busca na casa de Carmo Bomaro, foi esta feita, sem que ali se encontrasse o chapéo faltante dos furtados; que Carmo Bomaro, dizendo que esteve de facto no carro já referido, negou tivesse apanhado ou recebido qualquer chapéo; que foi procedida uma acareação entre Carmo Bomaro e os tres accusadores, onde Carmo continuou affirmando que não tirara nem recebera nenhum chapéo e os outros affirmando que elle levava um dos chapéos; que a confissão de Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães foi assistida pela testemunha, na qualidade de representante da Companhia; que a testemunha se recorda que os tres chapéos apprehendidos tinham na carneira uma marca da casa em impresso dourado, cujo nome a testemunha não se recorda, porém, se lembra que tinha tambem impresso na carneira "Cachoeiro de Itapemirim", marca, aliás, perfeitamente igual á dos dois chapéos que ainda ficaram na caixa violada; que apesar das sindicancias levadas a effeito, não foi descoberto o paradeiro da caixa de banha. Dada a palavra ao advogado do accusado Carmo Bomaro, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que como representante da Companhia, não

não acompanhou o processo em Juizo e portanto não sabe se os accusados confirmaram ali as confissões prestadas na Policia; que quer nas declarações, quer na acareação com os seus accusadores na Policia, Bomaro sempre respondeu com precisão na negativa de ter tomado qualquer parte no referido furto de chapéos; que por parte da Companhia acompanhou as investigações da Policia e até a busca em casa de Bomaro, onde, como já disse, não foi encontrado o chapéo que faltava, nem qualquer outro objecto da Companhia que pudesse pôr em situação delicada, quanto á sua honorabilidade, o mesmo Bomaro; que á abertura do inquerito foi pedida em 18 de Março e as demais diligencias se seguiram immediatamente, não podendo, entretanto, a testemunha precisar o dia certo em que se deu a busca em casa de Bomaro; que a busca em casa de Bomaro se deu para a parte do dia, ficando elle desde logo detido, e assim permanecendo até o dia seguinte, quando foi solto na parte da manhã; que foi a propria testemunha quem afastou desde logo Carmo Bomaro do serviço da Companhia, na qualidade de representante desta, e, tão depressa apresentou seu relatório á Chefia, a vinte e tantos do mesmo mez, dahi por diante não pôde informar se elle voltou ao serviço; que sabe que ultimamente Bomaro estava preso e isso está confirmado pela propria notificação para este inquerito feita a Bomaro, não podendo dizer desde quando elle está preso, sabendo apenas que respondendo por um homicidio; que ha dezenove annos exerce as funcções, ao principio referidas, na Companhia, e durante esse tempo em nenhum outro processo o accusado Carmo Bomaro teve figura, prejudicando os interesses da Companhia; que a testemunha, como já disse, esteve com os chapéos nas mãos e até verificou os dizeres da carneira e na sua opinião, cada chapéo devia pesar, mais ou menos, tresentas grammas; que os chapéos referidos eram de feltro; que a testemunha examinou o engradado violado, que era de madeira, contendo dentro d'elle quatro caixas de chapéos eguaes, envolvidas apenas em uma

66
hij
968

P. B. da

uma aniação; que a violação se deu tendo sido rasgada a aniação e depois o papelão da caixa de onde retiraram os chapéus; que no engradado de madeira não foi notado nada de anormal, verificando-se a violação, como já disse, apenas na aniação e na caixa já referida; que rectificando, diz que não foi encontrada violação na madeira que constituia o engradado, e não como está escripto acima. Dada a palavra ao representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo, ás suas perguntas a testemunha respondeu: que a testemunha só teve occasião de funcionar em processo de violação na Companhia com Leonel de Araujo neste presente; que a testemunha affirma que o depoimento prestado na Delegacia de Policia de Campos foi lido perante o accusado Leonel e assignado a rogo. Pelo representante do syndicato foi dito que contestava o depoimento em parte. Nada mais, digo, pela testemunha foi dito que confirmava o seu depoimento in totum. Nada mais havendo nem sendo dito, mandou o senhor Presidente encerrar o presente depoimento, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pela testemunha, pelos membros da Commissão, pelo advogado do accusado Carmo Bomaro e pelo representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei este em quatro vias de igual teor, que subscrevo,

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior.

Manoel Augusto Vaz Junior

Manoel Augusto Vaz Junior

67/1
fi.
269

68/ *[initials]*
70

TERMO DE ENCERRAMENTO


Em seguida, tendo sido ouvida a ultima testemunha de accusação, o senhor Presidente perguntou ao advogado do accusado Carmo Bomaro e ao representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo se havia defesa a apresentar, respondendo ambos affirmativamente, pelo que lhes foi assignado o praso de cinco dias, que fica desde logo correndo, para apresentação da mesma defesa. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo e assigno com os demais membros da Commissão, advogado do accusado Carmo Bomaro e representante do syndicato pelo accusado Leonel de Araujo.

Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.
Manoel Augusto Vaz Junior.



69)
ff.
71CERTIDÃO

Aos 22 dias do mez de Setembro do anno de 1936, certifico e dou fé que foram apresentadas as defesas dos accusados Leonel de Araujo e Carmo Bomaro, a daquelle, dentro do prazo legal, pelo representante do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, e a do segundo, fóra do referido prazo, pelo advogado Dr. Octacilio d'Alcantara Ramalho, as quaes adiante se vêem. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Commissão, servindo de escrivão, dactylographiei esta certidão em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.





SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

Handwritten signature and initials

N.

Secretaria, 17 de setembro de 1936

Exmo. Snr. Presidente e demais Membros da Comissão
de Inqueritos Administrativos da The Leopoldina Railway
Company Limited.

-Rio-

Handwritten notes and signature:
18/9/1936
[Signature]

PELO ACCUSADO LEONEL DE ARAUJO

De accordo com o artigo oitavo das Instruções para Inqueritos Administrativos, de que trata o artigo cincoenta e treis dos decretos numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de um de Outubro de mil e novecentos e trinta e um, e, vinte e um mil e oitenta um, de vinte quatro de Fevereiro, de mil novecentos e trinta e dois, o qual di-

"Ouvida a ultima testemunha, o presidente da Comissão de Inquerito perguntará ao accusado, ou aos seus representantes, si ha defeza a apresentar"...

Venho perante essa propecta Comissão de Inqueritos Administrativos expor por esta ou na melhor forma de direito o seguinte:

Preliminarmente.

Leonel de Araujo ferroviario com as funções de trabalhador braçal na carga e descarga de wagons na estação de Campos Cargas com mais de dez annos de serviço na The Leopoldina Railway Company Limited, accusado de falta grave enquadrada no artigo 54 letra "a"; sendo intimado a comparecer no dia 14 do andante, ás 9 horas a.m; em uma das

A. de Araujo (F. 1882) 21/1/36

salas da Delegacia de Policia da cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, conforme intimação expedida pela Commissão de Inqueritos da acima referida Empreza; fez-se acompanhar, por a isso ter direito, do representante do Syndicato infra assignado, posto que é parte integrante do quadro social do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway, com a matricula numero 9.403 e numero de ordem 11.345.

A provecta Commissão de Inqueritos querendo oppor-se a representação legal do Syndicato, allegou ser determinação do integro Exmo. Snr. Dr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, em consequencia de um despacho que não # exhibiu, emanado desse respeitavel titular, verdadeiro defensor dos opprimidos esbulhados nos direitos sociaes trabalhistas.

Allegava a Commissão, para vedar a representação Syndical que o imputado estava atrazado com as suas mensalidades desde que foi suspenso das suas funções; mas, seja ou por prevenção, ou por arbitrariedade, ou por ignorancia, não sendo admissivel esta ultima hypothese, pelo facto de serem diffundidos dos Estatutos do Syndicato aprovados pelo Exmo Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, entre a totalidade dos syndicalizados e toda a administração da Empreza e, mesmo, a Commissão fazer menção a elles aericamente, para impugnar, o que não se coadumna com o espirito lucido do Dr. Presidente da Commissão, bacharel em direito, por se querer alhear ao que preceitua o artigo nono letra "g" dos Estatutos;

"Requerer a suspensão de suas contribuições não perdendo os direitos de associado, quando desempregado involuntariamente, enquanto perdurar suspensão injusta devidamente comprovada e enquanto licenciado sem vencimentos do serviço."

Ora, Leonel de Araujo ao tempo que foi suspenso estava quites com as suas mensalidades syndicaes, consequentemente, com direitos adquiridos e, se deixou de pagar de Maio de 1936 a esta data, foi pelo facto poderoso de não perceber vencimentos, em virtude da suspensão que

será devidamente apurada pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Sendo communicado ao Sindicato, pelo representante legal o afastamento de Leonel de Araujo, do serviço sem remuneração por lhe ser imputado a falta grave que está sendo syndicada e processada, competia como compete, ao Sindicato não o abandonar, como não o abandonou, prestando assistencia facultada por lei, além de estar munido de procuração bastante conforme consta nos autos; embora, não seja determinação taxativa na Legislação Trabalhista, tal instrumento.

DE RESTO

Julga o Sindicato ser, além de imprescindível para a honorabilidade da totalidade do honrado e probo pessoal que serve na The Leopoldina Railway Company Limited, feita a devida apuração de faltas graves, mormente, de furtos ou roubos, que muito reflete na Administração.

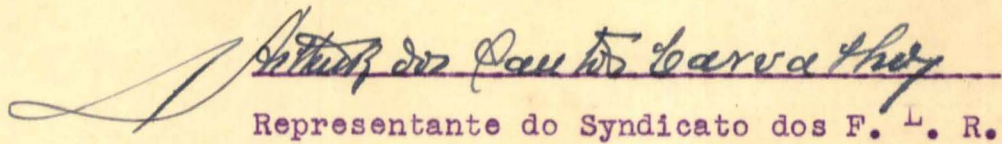
DE MERITIS

O presente inquerito foi organizado para apurar a rectabilidade do proceder de Leonel de Araujo objectivo que creio, ter sido alcançado superabundantemente, posto que provado está não ter Leonel violado o despacho de cargas nº 3 de 4-3-1936 de Agencia Central para Itapemirim onde faltavam quatro chapéus de feltro para homem.

Leonel contesta categoricamente o depoimento que consta na Delegacia de Policia de Campos no Estado do Rio de Janeiro e, por isso, prezo, a affirmativa do meu constituinte, esperando que entre uma e outras declarações, o Egregio Conselho Nacional do Trabalho deante de cujo saber me curvo respeitosamente, profira, sereno, o veridictum da

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 1936


 Representante do Sindicato dos F. L. R.



Pelo acusado Carmo Bomaro, tambem conhecido
por Carmo Bomaro

J. Am. Barros.
22/9/36
[Signature]

73/ [Signature]
[Signature]

O acusado está sendo victima de uma innominavel campanha de diffamação, obra da inveja e do despeito de dois refinados patifes, os accusados Arlindo Manhães e Amaro Francisco, apanhados em culpa e que não trepidaram em pretender arrastal-o na sua descahida pela vereda do crime.

Não ha nestes actos nenhuma affirmação categorica da connivencia do accusado no acto de deshonestidade de que nos dá noticia este inquerito administrativo. Apenas, o outro accusado, Leonel de Araujo que -- " OUVIU DIZER que tambem Carmo Bomaro ficou com um chapéo"...

As testemunhas ouvidas de nada sabem:

- a) Antonio Francisco Barbosa -- nada sabe quanto a Carmo Bomaro;
- b) Genesio Bicoche -- só sabe POR OUVIR DIZER, isso mesmo depois do inquerito policial, embora não podendo precisar o nome de qualquer de seus informantes, que tambem Bomaro apanhou um chapéo;
- c) Antonio Baptista dos Santos, o conferente do carro violado -- diz que ARLINDO MANHÃES e AMARO FRANCISCO DISSERAM que Carmo Bomaro havia ficado com um chapéo;
- d) Manoel Joaquim da Rocha, inspector especial do Trafego -- SOUBE POR OCCASIÃO DO INQUERITO POLICIAL que tambem Bomaro ficára com um chapéo ...

No entanto, investigaçõ es rigorosas foram feitas.

O inspector Rocha, acompanhado do conferente Santos e de um comissario de policia, deu uma busca em casa de Bomaro, inesperadamente, e nada encontraram, nem mesmo qualquer outro objecto da Comapanhia que pudesse pôr em duvida a honestidade de Bomaro, na ex-

expressão do conferente Baptista dos Santos.

A policia deteve o accusado por quasi 24 horas, como affirmava o inspector Rocha, mas Bomaro nem um só momento deixou de proclamar a sua innocencia!

Agora, a vida honesta de Bomaro.

Ahi está o depoimento o ex-agente da Campos Carga, José Leandro Diniz, prestdo em Juizo. Não o commentamos, tal a sua franquesa e lealdade. O actual agente de Campos Carga, Hercilio Fróes, affirmou neste inquerito:

"que Carmo Bomaro trabalha com a testemunha, na estação Campos Carga, ha dois annos e pouco, isto é, desde que a testemunha é agente daquella estação; que a respeito da conducta de Carmo Bomaro como funcionario da Companhia, a testemunha tem a dizer que foi sempre zeloso e cumpridor de seus deveres; que em virtude da boa conducta de Carmo Bomaro a testemunha o aproveitava em substituições como manobreiro, vigia, etc., apesar da sua qualidade de trabalhador; que mesmo fóra das suas funcções de empregado da Companhia, da sua vida particular só tem boas informações...

--

Muito se fala neste inquerito administrativo num processo por homicidio a que respondeu Bomaro. De facto. Loucuras da sociedade ... A Comissão sabe que esse processo foi annullado e, no mesmo dia em que Bomaro compareceu perante ella, foi posto em liberdade. O accusado se dispensa de provar isso, esperando que a honrada Comissão o mencione, dando seu testemunho.

--

Deante de taes provas, com um passado de 11 annos de serviço sempre honesto e sempre relevante, na esphera das suas attribuições, para os interesses da Companhia, o accusado se dispensa de maiores considerações, para esperar confiante que justiça se lhe faça, reconhecendo-se a sua innocencia e fazendo-o retornar ao serviço.

(Com um documento.)

Ita speratur.

Campos, 19 de Junho de 1936

Hercilio Fróes

Esmeraldo Delorme Baptista

TABELIÃO 6º OFICIO

EDIFÍCIO DO FORUM
CAMPOS-E. DO RIO
FONE 539

1
[Handwritten signature]

75/ffj
1177

-CERTIDÃO em forma judicial com te-
ôr verbo ad-verbatim como abaixo segue:

-ESMERALDO DELORME BAPTISTA, Serventuario
do 6º Oficio, Tabelião de Nótas, Escrivão
do Cível, Comercial de Orfãos e Ausentes
da Provedoria e Resíduos, Escrivão Pri-
vativo do Crime e Precatorias e mais ane-
xos, nesta cidade e Comarca de Campos,-
Estado do Rio de Janeiro, Republica dos -
Estados Unidos do Brasil, por nomeação -
na forma da lei etc.-

12.800

-CERTIFICA por lhe ser pedido verbalmen-
te que revendo em seu poder e cartorio os autos de Sumario
de culpa em que é Autora a Justiça Publica, e réo Leonel -
Araujo e outros, neles a folhas cincoenta e dois e verso -
consta o depoimento do teôr seguinte:-José Leandro Diniz,-
brasileiro, casado, com quarenta e cinco anos de idade, fer-
roviario, residente á rua Tenente Coronel Cardoso numero -
quatrocentos e trinta e três, nesta cidade, sabendo lêr e -
escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha que depois de
prestar a afirmação legal, prometeu dizer a verdade do que
soubesse ou lhe fosse perguntado acêrca dos fatos narrados

na defesa previa de folhas que lhe foi lida. Perguntado, -
respondeu: - que foi o depoente como agente da Estação Campos
Carga, quem admitiu Carmino Bamaro como empregado da Leopoldina,
isso ha mais de oito anos; que o depoente saiu da Estação
Campos Carga ha dois anos, mais ou menos; que durante
o tempo em que o depoente foi agente de Campos Carga, Carmi-
no sempre teve otimo procedimento, nunca se envolveu em -
qualquer caso passivel, nem ao menos de sensura; que o depo-
ente quanto ao fáto referido na denuncia, nada pode adeantar
de ciencia propria, pois ele não se deu na sua jurisdicção,
mas ouviu diser que Carmino nega qualquer cooparticipação,
embora acusado pelos demais denunciados. Perguntado pelo Dr.
procurador do denunciado Arlindo Manhães da Silva, respondeu
que conhece o denunciado presente Arlindo Manhães da Silva
e calcula que o mesmo esteja trabalhando na Estação de Cam-
pos Carga ha uns dois anos, digo, ha menos de dois anos e -
meio; que durante esse tempo nunca ouviu qualquer referencia
má ao denunciado Arlindo, exceção feita quanto ao fáto des-
te processo; Pelo Doutor Promotor de Justiça nada foi per-
guntado. Pelo Doutor Promotor de Justiça e pelo Doutor pro-
curador do denunciado Arlindo, não foi contestado o depoi-
mento da testemunha. Nada mais disse nem lhe foi perguntado
do que para constar lavrei o presente que depois de lido e
achado conforme, vai devidamente assinado, assinando a rogo
dos denunciados Carmo Bormario, Leonel de Araujo e Amaro -
Francisco de Almeida por não saberem ler nem escrever, res-
pectivamente os cidadãos José Pereira de Amorim, Benedito -

2
[Handwritten signature]

76/11/1

978

Faria Peçanha e João França Junior. Eu, Amaro Martins de Almeida escrevente autorizado o datilografei no impedimento ocasional do escrivão. (aa). Alvaro Ferreira da Silva Pinto. José Leandro Diniz. Guaracy de Albuquerque Souto Mayor. Octacilio d'Alcantara Ramalho. José Herdi Garchet. Arlindo Manhães da Silva. José Pereira do Amorim. Benedicto Faria Pessanha. João França Junior. -NADA MAIS se continha em o depoimento aqui bem e fielmente transcrito para a presente certidão que se acha inteiramente conforme o original existente nos autos aos quizes me reporto em seu poder e cartorio do - que dá fé. Eu,

Emeraldo Delorme
Tabelião de
Campos - E. do Rio

Campos, 19 de Janeiro 1936
Emeraldo Delorme



FIRMA
 TABELLIÃO PENAFIEL
 OUVIDOR, 56 - RIO

CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Junte-se aos autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo.

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

JUNTADA

Em seguida, junto a estes autos o relatorio da Comissão de Inquerito Administrativo, que adiante se vê. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

-I.A.110-

Rio de Janeiro, 5 de Outubro de 1936.

Illmo.Sr.Director Gerente

Presente

INQUERITO ADMINISTRATIVO-TRABALHADORES DO TRAFEGO, LEONEL DE
ARAUJO E CARMO BOMARORELATORIO

A Comissão infra assignada, cumprindo o que foi determinado pela Portaria de V.S., datada de 24 de Agosto ultimo, passa ás suas mãos os autos do inquerito administrativo instaurado para apurar faltas graves attribuidas aos trabalhadores da estação de Campos Cargas, Leonel de Araujo e Carmo Bomaro.

Conforme consta da precitada Portaria, no dia 7 de Março do corrente anno procedia-se, na estação Campos Cargas, a conferencia do carro 601-F, occupando-se em tal mysterio o conferente Antonio Baptista Santos com os trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos.

Nessa conferencia verificou-se:

- 1ª - que faltava uma caixa de banha pertencente ao despacho nº 45, de 4-3-936, de Praia Formosa para Itapemirim;
- 2ª - que estava violada uma caixa de chapéus do despacho nº 3, de 4-3-936, de Agencia Central para Itapemirim, onde faltavam quatro chapéus; e
- 3ª - que violada fôra tambem uma caixa de lampadas do despacho nº 48, de 4-3-936, de Praia Formosa para Itapemirim, entretanto, com seu conteúdo intacto.

Procedidas as primeiras sindicancias, soube-se que na casa commercial de Genesio Bicoche haviam sido guardados, no alludido dia 7 de Março, chapéus de feltro por um dos trabalhadores que estiveram na conferencia do citado carro 601-F.

78
f.i.
p. 20

Levado o caso ao conhecimento da Delegacia de Policia, por esta foi instaurado o respectivo inquerito, que concluiu pela responsabilidade criminal de Leonel de Araujo, Carmo Bomaro, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães no furto dos chapéos que faltavam na caixa violada.

Dos accusados, só Leonel de Araujo e Carmo Bomaro contavam mais de 10 annos de serviço, razão por que indispensavel o inquerito administrativo quanto a estes dois.

Ainda contra Carmo Bomaro ha o caso de sua prisão por crime de homicidio, o que importava em abandono de serviço.

Leonel de Araujo teve a assistencia do representante do syndicato, apesar de não estar em dia com suas contribuições de associado, enquanto que Carmo Bomaro apresentou-se acompanhado de advogado.

De fls. 8 a 19 v. encontra-se o traslado do inquerito policial, cujos autos, segundo noticia o despacho do Delegado Regional, foram encaminhados á Promotoria Publica.

Foram fielmente cumpridas as Instrucções baixadas em Junho de 1933 pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Assim, passemos ao exame dos autos, analysando-se o que foi apurado contra cada um dos accusados.

QUANTO A LEONEL DE ARAUJO

Leonel, o primeiro que foi ouvido, confessou na policia: 1ª, que trabalhára na descarga e conferencia do carro 601-F, no dia 7 de Março do fluente anno; e 2ª, que Arlindo Manhães deu-lhe um chapéo de lebre, que vinha dentro de uma caixa, no dito vagão, sabendo que aquelle chapéo fazia parte dum volume despachado.

Amaro Francisco de Almeida, seu companheiro de serviço na descarga do carro 601-F, declarou que no referido dia elle e os trabalhadores Arlindo Manhães da Silva, Carmo Bomaro e Leonel de Araujo entraram no alludido carro para descarregal-o e conferil-o, apanhando cada um, "sorratamente", um chapéo de lebre de expedição embarcada no questionado carro, adi-

79/ fr.
289

antando que elle levára o seu chapéo e o de Arlindo Manhães da Silva "para esconder na venda de Genezio, na rua Quinze de Novembro, esquina da rua do Vieira, afim de apanharem mais tarde".

Arlindo Manhães da Silva, outro companheiro de Leonel de Araujo, occupado tambem na descarga do carro 601-F, confessou, na Delegacia Regional de Policia: que no dia 7 de Março do corrente anno, na estação de Campos Cargas, apanhou um chapéo, côr de cinza e com fita preta, com a marca "Pedro Moreira-Cachoeiro do Itapemirim", entregando-o a Amaro Francisco, que o escondeu na venda de Genesio; que Leonel de Araujo e Carmo Bomaro tambem apanharam um chapéo para cada um delles.

Genesio Bicoche, na venda de quem foram escondidos dois chapéos, declarou, perante a autoridade policial, que Amaro Francisco levára para ali um embrulho, no qual se encontravam dois chapéos de boa qualidade, e, desconfiando tratar-se do producto de um furto, mandou chamar Amaro para de sua casa retirar os mencionados chapéos, havendo, cerca das 16 horas, ali chegado Amaro Francisco em companhia de Arlindo Manhães da Silva, os quaes, apanhando o embrulho, retiraram delle os chapéos, ficando cada um com o seu; declarou mais que ouviu dizer haverem Carmo Bomaro e Leonel de Araujo roubado um chapéo, cada um.

Não houvesse a confissão de Leonel de Araujo, a melhor das provas, a procedencia da accusação contra si articulada encontraria apoio nos depoimentos prestados por Agostinho Ribeiro da Silva, Fernando Torres, Antonio Francisco Barbosa e Antonio Baptista Santos.

A materialidade da falta grave praticada por Leonel de Araujo está provada no "Auto de Apresentação e Apreensão" (fls. 13 v.) feito pela policia, onde foi declarado que tres chapéos foram apreendidos nas residencias de Leonel de Araujo, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães da Silva.

Leonel de Araujo, no inquerito administrativo e em pre-

80
fr.
1182

sença do representante do syndicato, confessou ter ficado com um dos chapéos pertencentes ao despacho de cargas nº 3, de 4-3-936, de Agencia Central para Itapemirim. Ensaçou, porém, uma retractação á sua confissão na Policia na parte em que disse - "que o depoente sabia que aquelle chapéo fazia parte de um volume despachado", para dizer á Commissão de Inquerito Administrativo - "que o accusado não podia ter dito na Policia conhecer a procedencia do referido chapéo e se do inquerito policial isto consta, elle, accusado, contesta houvesse isso affirmado perante a Policia". Nenhum beneficio traz ao imputado esta simples retractação, porém, achamos de saliental-a porque, ante a pergunta feita pelo representante do syndicato á 5a. testemunha, que lhe respondeu - "que a testemunha affirma que o depoimento prestado na Delegacia de Policia de Campos foi lido perante o accusado Leonel e assignado a rogo", parece ter sido aquella retractação adredemente estudada.

O dito das testemunhas do inquerito administrativo reproduz a prova colhida na Delegacia Regional de Policia, deve estar, portanto, sufficientemente provada a falta grave imputada a Leonel de Araujo.

QUANTO A CARMO BOMARO

Quando do inquerito policial, Carmo Bomaro foi accusado por Leonel de Araujo, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães da Silva como tendo tambem apanhado um dos chapéos furtados.

Amaro Francisco de Almeida esclareceu que Bomaro, no dia 7 de Março do anno em curso, se encontrava de folga, porém, apparecera no local onde se estavam processando a descarga e conferencia do carro 601-F.

Bomaro, confirmando que de facto estivera no alludido vagão "em brincadeira com os referidos companheiros" (Amaro Francisco de Almeida, Arlindo Manhães da Silva e Leonel de Araujo), negou houvesse se apoderado de qualquer chapéo.

81
fr.
183

Ante a negativa de Bomaro, procedeu a autoridade policial uma acareação, na qual Bomaro se manteve na negativa, enquanto que seus accusadores confirmaram suas declarações.

As testemunhas, no inquerito policial, assim depuzeram:

Genesisio Bicoche - por ouvir dizer, sabe que Carmo Bomaro tambem furtou um chapéo; Agostinho Ribeiro da Silva - que quanto ao caso de ter Carmo Bomaro apanhado um chapéo, ignora; Fernando Torres - que não sabia que Carmo Bomaro tinha apanhado um dos chapéos, porém, mais tarde, tambem ficou sabendo desta particularidade por um dos proprios accusados; e Antonio Francisco Barbosa - ouviu dizer que Bomaro apanhára um chapéo.

Perante a Commissão do inquerito administrativo, Carmo Bomaro persistiu na negação de que houvesse apanhado qualquer dos chapéos furtados no carro 601-F; que dias depois do dia 7 de Março do fluente anno, foi detido por um investigador da policia, o qual immediatamente deu, em presença do Inspector Rocha, uma busca na sua casa, nada ali encontrando; que attribue o facto da accusação feita por Leonel de Araujo, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães da Silva ao motivo de ser o accusado sempre aproveitado pelo agente da estação de Campos Cargas, por serem bons os seus serviços; que foi suspenso do serviço em 19 de Março deste anno, e, depois de sua prisão no dia 18 do predito mez, foi novamente preso em virtude de um crime de homicidio praticado em 1927.

Dos depoimentos das cinco testemunhas ouvidas no inquerito administrativo, destaca-se o que disseram as seguintes: Hercilio Luiz Fróes, agente da estação Campos Cargas - que da conferencia procedida no carregamento do vagão 601-F, em 7 de Março deste anno, se occuparam o conferente Antonio Baptista Santos e os trabalhadores Leonel de Araujo, Amaro Francisco, Arlindo Manhães, Benedicto Oliveira, Manoel Souza e Manoel Ramos; que o conferente communicou á testemunha achar-se violada uma caixa de chapéos do despacho 3, de 4-3-936, de

82)
A 84

83)
ff
H 86

Agencia Central para Itapemirim; que desconfiou, desde logo, ter sido a referida caixa violada e os chapéus terem sido subtraídos pelos trabalhadores que procediam a descarga do carro 601-F; que investigando a respeito soube, pelo vigia Antonio Francisco Barbosa, que Arlindo Manhães e Amaro Francisco haviam guardado na casa de Genesio Bicoche dois chapéus; que ante esta denuncia, pediu ao Chefe do Trafego a presença de um Inspector Especial afim de tudo se apurar; que levado o caso ao conhecimento da Policia de Campos, ficou apurado que Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães foram os autores do furto de chapéus, em casa de cada um dos quaes a policia apprehendeu um chapéu; que aquelles accusados disseram na Policia que Carmo Bomaro tambem recebera um chapéu; que Carmo Bomaro e Leonel de Araujo foram suspensos do serviço em 18 de Março do anno corrente; que no mesmo dia em que Carmo Bomaro foi detido pela Policia, foi procedida uma busca na sua casa, não sendo ali encontrado nenhum chapéu dos furtados; que, posteriormente a 18 de Março, trinta dias mais ou menos, foi Carmo Bomaro preso por crime de morte praticado em 1927; que de facto, tendo em boa conta os serviços de Bomaro, o aproveitava em substituições, como manobreiro, vigia, etc.

Antonio Francisco Barbosa, vigia da estação de Campos Cargas: que passava perto da casa de negocio de Genesio Bicoche, quando viu Amaro Francisco ali entrando com um embrulho; que sabendo ser Amaro trabalhador da estação de Campos Cargas, perguntou a Bicoche o que fôra que Amaro ali deixára, e, examinando o volume, verificou que eram dois chapéus novos de feltro; que o caso do furto de chapéus foi levado ao conhecimento da Policia, havendo esta apprehendido tres chapéus, sendo um em casa de Leonel de Araujo, outro na de Amaro Francisco e o terceiro na de Arlindo Manhães da Silva.

Genesio Bicoche, o negociante referido por Antonio Francisco Barbosa: que em 7 de Março do presente anno, ás 11

horas proxivamente, Amaro Francisco chegou á sua casa com um embrulho, pedindo-lhe que o guardasse; que pouco depois Antonio Barbosa esteve em sua casa e pediu-lhe para examinar o conteúdo do embrulho, constatando-se que no mesmo existiam dois chapéos novos; que sabendo ser Amaro Francisco trabalhador da estação de Campos Cargas, não lhe era possível comprar chapéos áquella hora; que, apesar de immediatamente chamado pela testemunha, Amaro Francisco, só quando faltavam cinco minutos para as 16 horas, foi á sua casa em companhia de Arlindo Manhães, e, depois de receber o embrulho, abriu-o e delle tirou um chapéu, que entregou a Manhães, sahindo ambos, cada um com o seu chapéu; que a Policia apprehendeu um chapéu na casa de Amaro Francisco e outro na de Arlindo Manhães, que eram justamente os chapéos que Amaro Francisco pedira á testemunha para guardar; que ouviu dizer ter sido apprehendido outro chapéu em casa de Leonel de Araujo; que ouviu dizer ter sido Carmo Bomaro contemplado com um dos chapéos, sendo que na busca procedida em sua casa não foi encontrado nenhum dos chapéos furtados.

Antonio Baptista Santos, o conferente encarregado da descarga e conferencia do carro 601-F: que ao agente Hercilio Fróes deu conhecimento da violação da caixa de chapéos, verificando que na mesma faltavam chapéos; que, tendo a Policia de Campos tomado conhecimento do caso, perante a autoridade policial Leonel de Araujo, Arlindo Manhães e Amaro Francisco confessaram que cada um delles tinha ficado com um chapéu; que Arlindo Manhães e Amaro Francisco tambem disseram haver Carmo Bomaro ficado com um chapéu; que sabe que a Policia apprehendeu um chapéu em casa de Leonel de Araujo, outro na de Arlindo Manhães e um terceiro na de Amaro Francisco, sendo que a testemunha, em companhia de um commissario de policia e do Inspector Rocha, foram á casa de Carmo Bomaro, onde foi passada uma revista, sem que se encontrasse qualquer chapéu dos furtados.

84)
fi.
R 86

85
ff.
1187

Manoel Joaquim da Rocha, o Inspector Especial do Tráfego que foi a Campos attender á solicitação do agente da estação de Campos Cargas: que, sabido haver Antonio Francisco Barbosa, vigia da estação de Campos Cargas, visto uns chapéos na casa de Genesio Bicoche, requereu á autoridade policial local a abertura de um inquerito, isto a 18 de Março do corrente anno; que levados Bicoche e Barbosa á presença da autoridade, disseram que de facto Amaro Francisco levára uns chapéos para guardar; que, ante as informações de Bicoche e Barbosa, foram procedidas buscas nas casas de Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães, encontrando a Policia, em cada uma, um chapéo dos roubados; que sendo a quantidade total, que deveria conter a caixa violada, de seis chapéos, e sendo apprehendidos tres, a autoridade policial interrogou os culpados onde se achava o quarto chapéo e elles informaram que Carmo Bomaro, na occasião em que esteve no carro 601-F, levára um chapéo; que procedida a busca em casa de Bomaro, não se encontrou o chapéo ainda faltante; que Bomaro confessou ter estado no carro 601-F, porém, negou houvesse apanhado qualquer chapéo, razão por que foi procedida uma acareação entre elle e seus accusadores, na qual Bomaro continuou negando houvesse retirado qualquer chapéo e Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães na affirmativa de que elle tambem ficára com um chapéo; que a confissão de Leonel de Araujo, Amaro Francisco e Arlindo Manhães foi assistida pela testemunha, na qualidade de representante da Companhia; que foi a propria testemunha que afastou Bomaro do serviço.

A Commissão deixa de analysar outros pontos focalizados nas perguntas do advogado de Carmo Bomaro, porque entende que elles não affectam directamente á natureza da falta contra seu patrocinado articulada.

Assim, parece, quanto ao abandono de serviço, não ter o mesmo se dado, uma vez que, posteriormente á prisão de Bomaro, por crime de homicidio em 1927, não foi elle intimado

a voltar ao serviço, se bem que nenhuma responsabilidade occorra á Companhia pela sua detenção durante quatro mezes; quanto ao furto de um chapéo pertencente ao despacho 3, de 4-3-936, de Agencia Central para Itapemirim, continúa de pé a accusação que lhe fizeram Leonel de Araujo, Amaro Francisco de Almeida e Arlindo Manhães da Silva, com os quaes o accusado "se dava bem", conforme declarou perante a Commissão e em presença de seu advogado.

Os accusados, por seus patronos, offereceram as defesas de fls.70 a 72 e 73 a 76, sendo que a de Leonel de Araujo foi apresentada dentro do prazo consignado no art. 8º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para o Inquerito Administrativo, emquanto que a de Carmo Bomaro fóra daquelle prazo.

Finalizando, a Commissão, por convir á verdade, e sómente para um esclarecimento na parte em que o representante do Sindicato - aliás onde mais se externou quando da defesa de Leonel de Araujo - pretende ter havido opposição da mesma á assistencia daquella associação de classe ao seu patrocinado, affirma que nenhum obstaculo oppoz nesse sentido, como está evidente nos autos, apenas commentou-se com o alludido representante, por julgar-se de interesse a materia, a noticia publicada na pag. n. 5 do "Jornal do Brasil" desta Capital, do dia 5 de Setembro ultimo, sob a epigraphe "Contribuições dos sindicalizados", a qual, entre outros pontos, dá a conhecer que "...fez S. Ex. (o Sr. Ministro do Trabalho) expedir ordens terminantes, no sentido de que o pessoal sindicalizado em atraso com suas contribuições ficava privado da assistencia social dos sindicatos a que estivesse filiado."

Manoel Cardoso
PRESIDENTE
Manoel Cardoso
VICE-PRESIDENTE
Ubaldo Augusto Paz Junior
SECRETARIO

87)
Lp
1089CONCLUSÃO

Na mesma data retro, faço estes autos conclusos ao senhor Presidente da Comissão. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Remetta o senhor Secretario os autos deste inquerito ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1936.

Manoel Augusto Vaz Junior.
PRESIDENTE

DATA

Na mesma data supra, foram-me entregues estes autos. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

REMESSA

Em seguida, faço remessa destes autos ao senhor Director Gerente da Companhia Leopoldina. Do que, para constar, eu, Manoel Augusto Vaz Junior, Secretario da Comissão, servindo de escrivão, dactylographiei este termo em quatro vias de igual teor, que subscrevo, Manoel Augusto Vaz Junior.

Informação.

The Leopoldina D.
 Os Lts. submettem a inquerito ad-
 ministrativo a seus empregados
 Manuel de Araújo e Carmo, Amaro, accu-
 saos de falta grave, inquerito esse
 que se submette a apreciação desta
 Conselho com o officio de Sr. D.

Ante pto, prefal, julia-
 preliminarmente, a audiência de
 accusação mediante vista de auto
 neste secretario por prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 25 Outubro 1936
 Theodoro de Almeida Torres
 aux l. e l.

25/10/36

No 30 Off. Emmama de Avarenga para preparar o expediente
 proposto Em 26 de Outubro de 1936
Theodoro de Almeida Torres
 Director da 1.ª Secção

Cumprido na data supra
 Emmama de Avarenga
 3.ª official

EA

29

Outubro

6

11-91

1-1.483/36-13775/36

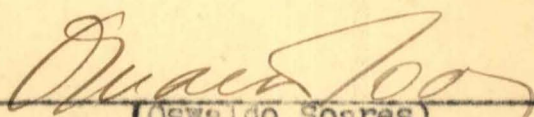
Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina

Rua São Christovão, 210 -

Rio de Janeiro

Estados Unidos
Tendo em vista os autos do inquerito administrativo instaurado pela "The Leopoldina Railway Co. Ltd." contra os associados desse Sindicato Leonel de Araujo e Carmo Bomaro, solicito vossas providencias no sentido de serem os referidos associados notificados para se defenderem perante este Conselho, dentro do prazo de 10 dias, apresentando as razões que tiverem.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)
Director Geral da Secretaria

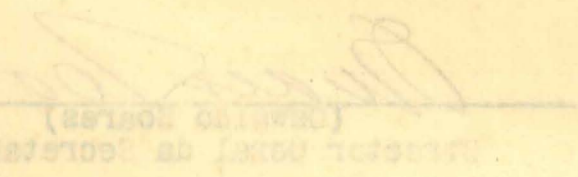
ST. Presidente do Sindicato dos Peritoários de Leão

Rua São Cristóvão, 210 -

Rio de Janeiro

Leetade
 feito a P.
 feito o
 20/10/38
 Rio de Janeiro
 E. M. de A. S.
 Coelho

Atenciosas saudações





SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA LEOPOLDINA RAILWAY

FUNDADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 1929

SÉDE: RUA SÃO CHRISTOVÃO, 210 - 1.º ANDAR — TELEPHONE 28-2768

RIO DE JANEIRO

(T) - X.

J. J. J.

V. S-10-6544

Secretaria, 18 de Novembro de 1936

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares.

D. D. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Agradecendo a comunicação de seu officio 1-1.483/36 - 13.775/36 de 29 de Outubro findo, este Sindicato, patrono da causa de Leonel Araujo, vem declarar a V. Excia. que não tem outras considerações a fazer, protestando apenas contra o depoimento das testemunhas da Empresa por julgal-as, com bom fundamento, eivadas de suspeição.

O Sindicato, confiantemente, deixa em mãos dos D. D. Membros desse Soberano Instituto, a causa de Leonel Araujo, na certeza de que será julgada com justiça.

Attenciosas Saudações

João Baptista Samet Junior
Presidente da Junta Governativa

Recebido na 1.ª Secção em 20-11-1936

Informação

The Leopoldina Railway Company Limited submetten a inquesto administrativo a seus empregados Percel de Araujo e Paulo Bonquid, accusados de falta grave no serviço.

Entretanto, ao examina o inquesto a este Conselho com o officio de p. 2 a Empresa solicita a referencia deitajada para demittir o accusado Percel de Araujo e em vez que Paulo Bonquid p. 2 foi readmittido ao exercicio de suas funcoes.

Desde tao mto as autos, o accusado, por intermedio do seu Syndicato de classe, se opota a defesa p. 2 constante dos autos e apresentada perante a Comissao.

Logo p. 2, esta se promouida a reuniao dos autos a consideracao superior.

Rio, 26/x1/936

J. A. de Almeida
Chefe de Cl.

A consideracao do Sr. Director Geral, de acordo com a informacao supra

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1936

Theodoro de Almeida Fidal

Director da 1ª Classe

28.11.36

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de Dezembro de 1936

M. A. Costa

Director da Secretaria

Rec. Proc. 7.12.36

Ao Dr.

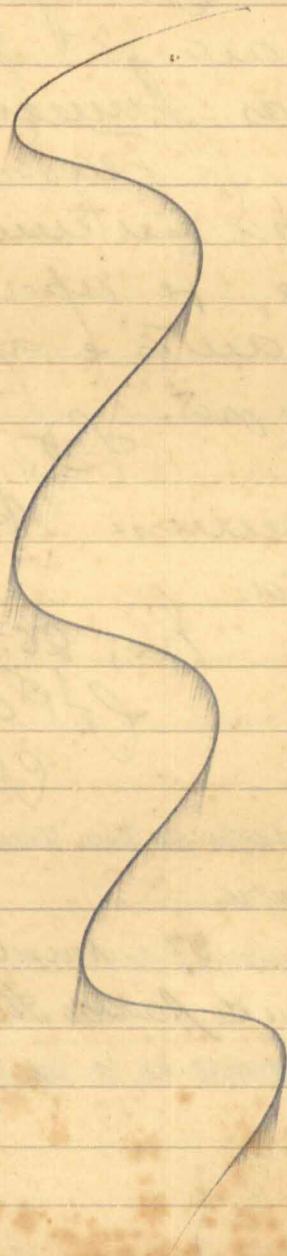
VISTO

Procurador Adjunto

Hyacinthe Sechuro

Rio de Janeiro, 10 de *Dez.* de 19 *36*

Luiz
Procurador Geral



P A R E C E R

Parece - *ur* provada a falta grave attribuida ao accusado Leonel Araujo.

Tendo confessado no inquerito policial, no administrativo, embora confirmado que recebera o chapéo de cujo ^{furto e'} accusado, declara que não conhecia a sua procedencia.

As testemunhas, porem, afirmam, tanto no inquerito policial como no administrativo, que o accusado foi um dos autores do furto.

Não se compreende, além disso, que levasse para sua casa o chapéo, alli encontrado pela policia, ignorando a sua procedencia, quando tudo levava a crer da sua origem criminosa.

Elle proprio confessa que collocou o chapéo debaixo do seu paletó (fls. 42), quando o recebeu ao seu companheiro Manhães.

Se de facto tivesse recebido o chapéo das mãos do companheiro e ignorasse a procedencia para que occultal-o em baixo do paletó?

Tudo convence, no processo, da sua culpabilidade, conclusão a que, aliás, chegou o Delegado que procedeu ao inquerito policial, acompanhando de perto as diligencias.

O relatorio de fls. 80 e segs. bem apreciou a hypothese.

Opinamos, pois, pela procedencia do inquerito, autorizando-se a demissão do accusado como incurso na letra a do art. 54 do Dec. 20.465.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1937

Prof. Alvaro Reis

Aj. Tech.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Janeiro de 1937

Mauro
Director da Secretaria

Remetta-se á 1.^a Camara

Rio de Janeiro, 23 de 1937

AVB
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-
cesso ao relator sorteado Sr. Coasilva

Rio, 25 de 1.^a de 1937

Favillorini
Secretario da Sessão

Em conformação respectiva, na forma
regulamento em vigor.

Rio, 3 de Fev. de 1937

Favillorini

Recebido na 1.^a Secção em 3/2/37

1ª CAMARA

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SEÇÃO)

PROCESSO N. 13.445

1936

ASSUNTO

The Leopoldina Railway Co Ltd
Ingeniero Administrativo contra
Leonel de F. Araújo

RELATOR

C. de Silva

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

25/1/37

DATA DA SESSÃO

1-2

RESULTADO DO JULGAMENTO

Anteponha-se a demissão de acc.
com a Procuradoria.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 13.775/36

ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por The Leopoldina Railway Company contra os funcionarios Leonel de Araujo e Carmo Bomaro:-

CONSIDERANDO que o inquerito foi instaurado para apurar o furto de diversas mercadorias, sendo responsabilizados sete funcionarios, entre elles os dois citados ferroviarios;

CONSIDERANDO que cinco dos accusados, por não contarem 10 annos de serviço, foram demittidos pela Administração da Empresa, e quanto aos outros dois, pede a Empresa, seja somente autorizada a demissão de Leonel de Araujo, por isso que o trabalhador Carmo Bomaro foi punido com a pena de suspensão do serviço, sem vencimentos, durante o tempo em que esteve afastado das respectivas funcções;

CONSIDERANDO que, segundo a portaria de fls. 4, do carro 601-F desapareceram diversas mercadorias, inclusive quatro chapéos de feltros, do despacho nº 3, de 4 de Março de 1936;

CONSIDERANDO que o accusado Leonel de Araujo, que trabalhou como auxiliar no serviço de descarga, foi visto conduzindo um dos ditos chapéos furtados;

CONSIDERANDO que a Estrada requereu a abertura de inquerito policial, constando dos autos, certidão do mesmo inquerito;

CONSIDERANDO que o inquerito enviado pela Empresa observou regularmente as Instrucções baixadas por este Conselho, em 5 de Junho de 1933, tendo sido facultado ao accusado pleno direito de defesa;

CONSIDERANDO, em relação á falta attribuida, que o funcionario Leonel de Araujo, embora tenha negado a autoria do furto, declarou no

no inquerito policial, todavia, que recebera do companheiro Arlindo Manhães um chapeo de lebre, que vinha dentro de uma caixa, no referido wagon 601-F, sabendo que aquelle chapéo fazia parte dum volume despachado;

CONSIDERANDO que essa declaração tambem foi feita no inquerito administrativo, pretendendo o accusado, entretanto, modificar a confissão de que conhecia a origem do chapéo recebido;

CONSIDERANDO que a prova testemunhal produzida deixa patenteado que o accusado, em verdade, não recebeu de presente o chapéo, porem foi elle um dos autores do furto de mercadorias;

CONSIDERANDO, assim, que o accusado praticou falta grave - prevista no art. 54, letra a, do Dec. 20.465, de 1931;

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar a demissão do accusado,

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1937

Franco

Presidente

Aracy de Azevedo

Relator

Fui presente:-

J. Luis de Azevedo

Procurador Geral

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 17 de Abril de 1937

1-655/37 - 13.775/36

Sr. Director Gerente de The Leopoldina Railway Company
Estação Barão de Mauá

RIO DE JANEIRO

Transmitto-vos, para os devidos fins,
copia autenticada do accordão proferido pela Primei-
ra Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Feverei-
ro do corrente anno, nos autos do processo em que cons-
ta inquerito administrativo instaurado por essa Empre-
za contra os funcionarios Leonel Araujo e Carmo Bona-
ro.

Attenciosas saudações

(José Bernardo de M. Castilho)
Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

1-656/37 - 13.775/36

Sr. Leonel Araujo

A/C do Syndicato dos Ferroviarios da Leopoldina Railway
Rua S. Christovão, 210 - 12 andar.

RIO DE JANEIRO

Levo ao vosso conhecimento que a Primeira
Camara deste Conselho, em sessão de 19 de Fevereiro do
corrente anno - accordo publicado no Diario Official
de 17 de Abril ultimo - julgou procedente o inquerito
administrativo contra vós instaurado pela Leopoldina -
Railway e, em consequencia, autorizou fosse lavrada a
vossa demissão do serviço.

Attenciosas saudações

(José Bernardo de M. Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral.

1-303707 - 1a. (1973)

1-303707 - 1a. (1973)

Dr. Leonel Azeite

Est. S. Chelovão, 219 - 1a. andar.

Juntada
junto a fls
segundo o documento

n.º 6540/27

19/12/73

Helina da Silveira

19/12/73

Director Geral.
Director de Supl. no 1.º andar.
(Tom. 1.º de M. 1.º de 1973)

The Leopoldina Railway Company Limited.

vj

ADMINISTRAÇÃO

Rio de Janeiro. 11 de Maio de 1937.

D.G.011,23-(RL)
-I.A.110-

Illmo.Sr.Dr.Director Geral da
Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho
Rio de Janeiro

Dou em meu poder o seu officio nº 1-655/37 - 13.775/36,
de 6 do corrente mez, recebido no dia 8, e agradeço a remessa
da copia authenticada do accordão proferido pela Primeira Cama-
ra desse Conselho, em sessão de 19 de Fevereiro do fluente anno,
nos autos do processo em que consta inquerito administrativo
instaurado por esta Empreza contra Leonel de Araujo e Carmo Bo-
maro.

Valho-me do ensejo para renovar a V.S. meus protestos
de alta estima e distincta consideração.

M. L. M. L.
Director Gerente

*Do 30 off. beliana para junto os autos e
archivar
Em 25 de Maio de 1937
Mecenas de Almeida da Foz
Director da 1ª Secção*

6540
13 5

13/5

1ª Secção

SECRETARIA DO
CONSELHO NACIONAL
DIRECTOR GERAL
SECRETARIA
ADMINISTRATIVA
CONTABILIZACAO
ENGENHARIA
ESTADISTICA
ARCHIVO